



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA
nº 2/2018
Processo Administrativo
nº 101/2018

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

OBJETO

OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 10 (DEZ) ANOS.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Menor Preço/Por Tarifa

VALOR MÁXIMO: R\$ 53.348,28 (Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			9.00	1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

TERMO DE ABERTURA

Nesta data abro o 1º volume dos Autos do Processo Administrativo nº 101/2018, que tem como assunto o processo de CONCORRÊNCIA Nº 002/2018 com critério de avaliação MENOR PREÇO/POR TARIFA, objetivando a OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 10 (DEZ) ANOS, iniciando na folha nº 002.

Ibaíti, 23 de abril de 2018.

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 321 de 01 de junho de 2017



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por finalidade levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI

Os serviços serão executados mediante concessão da prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano, conforme roteiros, locais, trechos e horários de acordo com o projeto Básico, os quais poderão ser modificados ou adequados a critério da Administração Pública Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

Informamos que foi elaborado projeto com base nas informações repassadas pelo Município de Ibaity e pela pesquisa realizada pela empresa ALVORADA PESQUISAS, para atendimento da necessidade de concessão e a contratação de empresa especializada para os serviços de transporte coletivo urbano, dentro do Município de Ibaity.

Para o trajeto foram consideradas as linhas atuais, as quais passam por todos os bairros da cidade, exceto os bairros e distritos rurais, tais como: Campinhos, Vila Guay, Patrimônio do Café, etc.

Por fim encaminhamos as informações juntamente com a pesquisa realizada pela empresa ALVORADA PESQUISAS, Planilha de composição de custos e formação e preços, Planilha Transporte Coletivo de Passageiros Municipais, Decreto nº 1738, de 27 de outubro de 2017 que dispõe sobre o subsídio financeiro ao Transporte Coletivo do custeio das isenções previstas no art. 11 da Lei 395/2005 e alteração da Lei nº 831, de 10/03/2017, bem como cópia das Leis nºs. 395/2005 e 831/2017, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaity, 23 de abril de 2018.


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA Nº 247, DE 06 DE ABRIL DE 2017

Exmo. Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



PESQUISA DE OPINIÃO

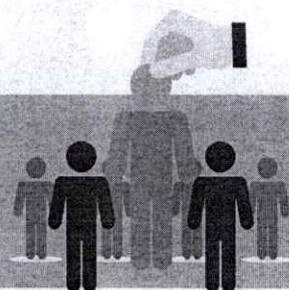


IBAÍTI



13 a 14 de julho de 2017

TRANSPORTE COLETIVO



Apresentação

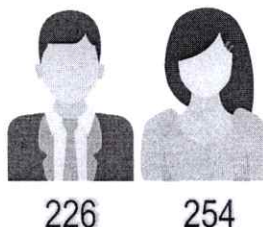
Esta pesquisa foi realizada junto à população residente na zona urbana de **Ibaiti** e usuária do Transporte Coletivo no município. Teve como propósito, mensurar a capacidade de pagamento, traçar o perfil, avaliar o atual serviço e colher informações que possam auxiliar na elaboração de Edital de Licitação, bem como na tomada de decisão dos gestores.

Período de realização:

13 a 14 de julho de 2017

Amostragem:

480
entrevistas



226

254

As entrevistas foram distribuídas tendo por base os bairros e locais de paradas dos ônibus.



A estratificação possibilita a projeção dos resultados desta pesquisa sobre o universo estabelecido. As tabelas foram montadas e calculadas por sistema de computação, mostrando os percentuais de cada pergunta e resposta.

Pelos dados disponíveis nas tabelas poderão ser realizadas projeções ou análises do quadro de momento no município, levando-se em conta o número de usuários do sistema de Transporte Coletivo.

Dados Técnicos:

Cidade: **Ibaiti**

Técnica: Amostragem quantitativa, estratificada no primeiro estágio e por quotas na fase de campo.

Nota: Os direitos estão inteiramente reservados à ALVORADA PESQUISAS, ficando a divulgação de informação técnica do presente relatório condicionada à prévia autorização da agência ou do cliente. A autorização só poderá ser dada por escrito por esta agência, sem o qual fica proibida a veiculação de qualquer dado. 

ÍNDICE

IDADE - +65 ANOS.....	001
ATIVIDADE - APOSENTADOS E ESTUDANTES.....	002
DEFICIENTES FÍSICOS.....	003

> DETALHAMENTO TABELAS E CRUZAMENTOS



IBAITI - ISENTOS

IDADE - +65 ANOS

IDADE

	Total
Respostas	Geral
10-17 anos	5.4%
18-24 anos	14.4%
25-34 anos	25.8%
35-44 anos	24.6%
45-54 anos	13.3%
55-64 anos	12.5%
65+ anos	4.0%
Total (%)	100.0%

Fonte: Alvorada Pesquisas - 13/07/2017 a 14/07/2017.

IBAITI - ISENTOS

ATIVIDADE - APOSENTADOS E ESTUDANTES

PEA (População Economicamente Ativa). O(A)
SR(A) ESTÁ:

	Total
Respostas	Geral
Estudante (NÃO PEA)	5.2%
Empregado com carteira assinada (I)	37.7%
Tem empresa/negócio próprio (PEA)	3.5%
Trabalha conta própria/autônomo (I)	15.8%
Desempregado (NÃO PEA)	7.1%
Dona de casa (NÃO PEA)	11.3%
Aposentado (NÃO PEA)	14.2%
Não trabalha (NÃO PEA)	5.2%
Total (%)	100.0%

Fonte: Alvorada Pesquisas - 13/07/2017 a 14/07/2017.

IBAITI - ISENTOS

DEFICIENTES FÍSICOS

O ENTREVISTADO POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA QUE DIFICULTA A ENTRADA NO ÔNIBUS?

	Total
Respostas	Geral
Não	82.1%
Sim	16.9%
N sabe/nr	1.0%
Total (%)	100.0%

Fonte: Alvorada Pesquisas - 13/07/2017 a 14/07/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ: 77.008.068/0001-41
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23, CENTRO, IBAITI-PR
CEP: 84.900-000



PLANILHA CONSOLIDADA DE CUSTOS

ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

A planilha de composição dos custos e formação dos preços é a seguinte:

I - Dados Gerais			
A planilha foi elaborada com base no salário normativo:		R\$	1.696,00
Convenção Coletiva de Trabalho / Exercício: PR002987/2017 - 01/05/17 a 30/04/2019	SINTROL Londrina	2017	
II - Mão de Obra			
1. Remuneração		Valores	
1.1 Profissional A - Motorista	Piso Salárial	R\$	1.696,00
Salário - 02 Colaboradores		R\$	3.392,00
Outros (especificar)		R\$	-
1.2 Profissional B	Piso Salárial	R\$	-
Salário		R\$	-
Outros (especificar)		R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$	3.392,00
2. Encargos Sociais		Valores	
Grupo A			
INSS	20,00%	R\$	678,40
SESC/SESI	1,50%	R\$	50,88
SENAC/SENAI	1,00%	R\$	33,92
INCRA	0,20%	R\$	6,78
Salário Educação	2,50%	R\$	84,80
SEBRAE	0,60%	R\$	20,35
FGTS	8,00%	R\$	271,36
RAT	3,00%	R\$	101,76
Total Grupo A	36,80%	R\$	1.248,26
Grupo B			
Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$	376,89
13º salário	8,33%	R\$	282,67
Aviso prévio indenizado (07 dias)	0,04%	R\$	1,36
Auxílio doença	1,39%	R\$	47,15
Acidente de trabalho	0,33%	R\$	11,19
Faltas legais	0,28%	R\$	9,50
Licença paternidade	0,02%	R\$	0,68
Total Grupo B	21,50%	R\$	729,43
Grupo C			
Aviso prévio indenizado	0,41%	R\$	13,91
Indenização adicional	0,08%	R\$	2,71
Multa FGTS - 40% Indenização + 10% Contribuição Social	4,20%	R\$	142,46
Total Grupo C	4,69%	R\$	159,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ: 77.008.068/0001-41
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23, CENTRO, IBAITI-PR
CEP: 84.900-000



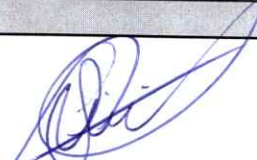
Grupo D			
Incidência cumulativa do grupo A sobre o grupo B	7,91%	R\$	268,43
Total Grupo D	7,91%	R\$	268,43
Grupo E			
Incidência FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$	1,11
Incidência FGTS sobre afastamento + 15 dias	0,14%	R\$	4,67
Total Grupo E	0,17%	R\$	5,78
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	71,08%	R\$	2.411,04
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		R\$	5.803,04

III – INSUMOS	
Insumos	VALORES
Uniformes	R\$ 120,00
Auxílio Alimentação	R\$ 795,60
Seguro de Vida	R\$ 50,00
Combustível	R\$ 7.812,47
Manutenção	R\$ 1.920,00
Lubrificantes	R\$ 328,69
Custo Rodagem	R\$ 626,54
Depreciação	R\$ 2.989,17
Outras Despesas	R\$ 595,86
Remuneração Capital	R\$ 4.400,00
TOTAL DOS INSUMOS	R\$ 19.638,33
TOTAL (MÃO-DE-OBRA + INSUMOS)	R\$ 25.441,36

IV - DEMAIS COMPONENTES	
Demais Componentes	VALORES
Despesas administrativas/operacionais/Financeiras	6,00% R\$ 1.526,48
Risco/Seguro	3,00% R\$ 763,24
Lucro	8,00% R\$ 2.599,28
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES	17,00% R\$ 4.889,00

V – TRIBUTOS	
Tributos	VALORES
PIS	0,00% R\$ -
COFINS	0,00% R\$ -
ISS	3,00% R\$ 1.036,94
TOTAL DOS TRIBUTOS	R\$ 1.036,94
PREÇO MENSAL ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS	R\$ 31.367,30
PREÇO ANUAL ESTIMADO	R\$ 376.407,58
(-) SUBSÍDIO ANUAL ESTIMADO	R\$ 53.348,28
PASSAGEIROS PAGANTES ANUAL	126.732
CUSTO EFETIVO TOTAL (PREÇO ANUAL ESTIMADO - SUBSÍDIOS ANUAL ESTIMADO)	R\$ 323.059,30
CUSTO POR PASSAGEIRO PAGANTE	R\$ 2,55

Ibaiti/PR, 18 de abril de 2018.


CARLOS HENRIQUE DIAS
CONTADOR
CRC: PR-065579/O-8

**SERVIÇO****TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL**

DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
Motorista	2	R\$ 1.696,00	R\$ 3.392,00
	0	R\$ -	R\$ -
Sub-total /MdO	2	0	R\$ 3.392,00
Encargos	71,08%	0	R\$ 2.411,03
Total A	-	-	R\$ 5.803,03

UNIFORME

	QTD	CONSUMO	TOTAL
calça	6	0,25	R\$ 60,00
camisa	8	0,25	R\$ 60,00
Sub-Total/ Uniforme	14	-	R\$ 120,00

DESPESAS GERAIS**BENEFÍCIOS**

	QTD	R\$	TOTAL
Seguro de Vida	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
Auxilio Alimentação	2	R\$ 397,80	R\$ 795,60
	0	R\$ -	R\$ -
Sub-Total/ Benefícios			R\$ 845,60

MICRO ONIBUS

Informações gerais	
consumo (l/km)	0,3570
km mensal	6552
manutenção	0,600%

COMBUSTÍVEL

	QTDE veículos	UNITÁRIO	TOTAL
Diesel	2	R\$ 3,340	R\$ 7.812,47
Sub-Total/ Combustível			R\$ 7.812,47

MANUTENÇÃO

	QTDE veículos	UNITÁRIO	TOTAL
Micro Onibus	1	R\$ 280.000,00	R\$ 1.680,00
Micro Onibus Usado - Reserva	1	R\$ 160.000,00	R\$ 240,00
Sub-Total/ Manutenção			R\$ 1.920,00

LUBRIFICANTES

	Índice de consumo l/km	UNITÁRIO	TOTAL
MICRO ONIBUS	2		R\$ 328,69
Óleo de Carter	0,0011	R\$ 10,75	R\$ 77,48
Óleo Diferencial	0,00063396	R\$ 10,51	R\$ 43,66
Fluído de Freio	0,00009713	R\$ 11,90	R\$ 7,57
Graxa Chassis	0,001575	R\$ 5,69	R\$ 58,70
Graxa Mecânica	0,001575	R\$ 10,36	R\$ 106,88
Óleo de Caixa	0,00042	R\$ 12,50	R\$ 34,40
			R\$ -

Sub-Total/ Lubrificantes**R\$ 328,69**

Custo Total (R\$)	Vida Útil (km; hora)	Custo km (R\$)
Cjto Rodagem	Cjto Rodagem	Cjto Rodagem
7.650,00	80.000,00	0,09563



RODAGEM - CAMINHÕES, MÁQUINAS e	QTD	CONSUMO	TOTAL
MICRO ONIBUS	2		R\$ 7.650,00
Pneu	6	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
Recapagem do pneu	12	R\$ 262,50	R\$ 3.150,00
Rodagem	2	R\$ 7.650,00	R\$ 626,54
Sub-Total/ Rodagem - Caminhões, Máquinas E Veículos			R\$ 626,54

Custo Anual (R\$)
3.575,17

IPVA, SEGURO FACULTATIVO + OBRIGATÓRIO	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
Micro Onibus	2	R\$ 3.575,17	R\$ 595,86
Sub-Total/ Ipva, Seguro Facultativo + Obrigatório			R\$ 595,86

DEPRECIACÃO	UNITÁRIO	VALOR RESIDUAL	VALOR RODAGEM	VALOR BASE A DEPRECIAR
Micro Onibus Novo	R\$ 280.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 7.650,00	R\$ 107.350,00
Micro Onibus Usado - Reserva	R\$ 160.000,00	R\$ 88.000,00	R\$ -	R\$ 72.000,00
-				R\$ 179.350,00

DEPRECIACÃO	VIDA ÚTIL (meses)	QTD	VALOR A DEPRECIAR
Micro Onibus Novo	60	1	R\$ 1.789,17
Micro Onibus Usado - Reserva	60	1	R\$ 1.200,00
Sub-Total/ Depreciação			R\$ 2.989,17

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UNITÁRIO	VIDA ÚTIL (meses)	SALDO DE VIDA ÚTIL	VALOR BASE REMUNERAÇÃO
Micro Onibus	R\$ 280.000,00	60	60	R\$ 280.000,00
Micro Onibus Usado - Reserva	R\$ 160.000,00	60	60	R\$ 160.000,00
-				R\$ 440.000,00

TAXA MENSAL DE REMUNERAÇÃO	QTD	VALOR REMUNERAÇÃO
Micro Onibus	1%	1 R\$ 2.800,00
Micro Onibus Usado - Reserva	1%	1 R\$ 1.600,00
Sub-Total/ Remuneração De Capital		R\$ 4.400,00

SUBTOTAL A+B	R\$ 25.441,36
--------------	---------------

OUTROS	TX	ADM
TX. ADM	5,0%	R\$ 1.272,07
LUCRO	8,0%	R\$ 2.599,28
RISCO/SEGURO	3%	R\$ 763,24
DESPESA FINANCEIRA	1%	R\$ 254,41
IMPOSTOS (COFINS, ISS e PIS) *	3,00%	R\$ 1.036,94
* Isenção PIS/COFINS Conf. Lei 12.860 de 2013		
Sub-Total/ Outros		R\$ 5.925,94
(A+B+Outros)	TOTAL	R\$ 31.367,30



TOTAL MENSAL UNITÁRIO POR VEÍCULO	R\$ 15.683,65
-----------------------------------	---------------

SUBSÍDIOS	R\$ 4.445,69
PASSEIROS PAGANTES	10.561
PASSEIROS NÃO PAGANTES	2.542
TOTAL PASSEIROS MÊS	13.103

CUSTO TOTAL VEÍCULOS	R\$ 31.367,30
(-) SUBSÍDIOS	R\$ 4.445,69
CUSTO EFETIVO	R\$ 26.921,61
CUSTO POR PASSEIRO PAGANTE	R\$ 2,55

Ibaiti-PR, 18 de abril de 2018.

CARLOS HENRIQUE DIAS
CONTADOR
CRC: PR-065579/O-8

**SERVIÇO****TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL****DESCRIÇÃO**

	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
Motorista	2	R\$ 1.696,00	R\$ 3.392,00
	0	R\$ -	R\$ -
Sub-total /MdO	2	0	R\$ 3.392,00
Encargos	71,08%	0	R\$ 2.411,03
Total A	-	-	R\$ 5.803,03

UNIFORME

	QTD	CONSUMO	TOTAL
calça	6	0,25	R\$ 60,00
camisa	8	0,25	R\$ 60,00
Sub-Total/ Uniforme	14	-	R\$ 120,00

DESPESAS GERAIS**BENEFÍCIOS**

	QTD	R\$	TOTAL
Seguro de Vida	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
Auxílio Alimentação	2	R\$ 397,80	R\$ 795,60
	0	R\$ -	R\$ -
Sub-Total/ Benefícios			R\$ 845,60

MICRO ONIBUS

Informações gerais	
consumo (l/km)	0,3570
km mensal	6552
manutenção	0,600%

COMBUSTÍVEL

	QTDE veículos	UNITÁRIO	TOTAL
Diesel	2	R\$ 3,340	R\$ 7.812,47
Sub-Total/ Combustível			R\$ 7.812,47

MANUTENÇÃO

	QTDE veículos	UNITÁRIO	TOTAL
Micro Onibus	1	R\$ 280.000,00	R\$ 1.680,00
Micro Onibus Usado - Reserva	1	R\$ 160.000,00	R\$ 240,00
Sub-Total/ Manutenção			R\$ 1.920,00

LUBRIFICANTES

	Índice de consumo l/km	UNITÁRIO	TOTAL
MICRO ONIBUS	2		R\$ 328,69
Óleo de Carter	0,0011	R\$ 10,75	R\$ 77,48
Óleo Diferencial	0,00063396	R\$ 10,51	R\$ 43,66
Fluido de Freio	0,00009713	R\$ 11,90	R\$ 7,57
Graxa Chassis	0,001575	R\$ 5,69	R\$ 58,70
Graxa Mecânica	0,001575	R\$ 10,36	R\$ 106,88
Óleo de Caixa	0,00042	R\$ 12,50	R\$ 34,40
			R\$ -

Sub-Total/ Lubrificantes**R\$ 328,69**

Custo Total (R\$)	Vida Útil (km; hora)	Custo km (R\$)
Cjto Rodagem	Cjto Rodagem	Cjto Rodagem
7.650,00	80.000,00	0,09563



RODAGEM - CAMINHÕES, MÁQUINAS e	QTD	CONSUMO	TOTAL
MICRO ONIBUS	2		R\$ 7.650,00
Pneu	6	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
Recapagem do pneu	12	R\$ 262,50	R\$ 3.150,00
Rodagem	2	R\$ 7.650,00	R\$ 626,54
Sub-Total/ Rodagem - Caminhões, Máquinas E Veículos			R\$ 626,54

Custo Anual (R\$)
3.575,17

IPVA, SEGURO FACULTATIVO + OBRIGATÓRIO	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
Micro Onibus	2	R\$ 3.575,17	R\$ 595,86
Sub-Total/ Ipva, Seguro Facultativo + Obrigatório			R\$ 595,86

DEPRECIAÇÃO	UNITÁRIO	VALOR RESIDUAL	VALOR RODAGEM	VALOR BASE A DEPRECIAR
Micro Onibus Novo	R\$ 280.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 7.650,00	R\$ 107.350,00
Micro Onibus Usado - Reserva	R\$ 160.000,00	R\$ 88.000,00	R\$ -	R\$ 72.000,00
-				R\$ 179.350,00

DEPRECIAÇÃO	VIDA ÚTIL (meses)	QTD	VALOR A DEPRECIAR
Micro Onibus Novo	60	1	R\$ 1.789,17
Micro Onibus Usado - Reserva	60	1	R\$ 1.200,00
Sub-Total/ Depreciação			R\$ 2.989,17

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UNITÁRIO	VIDA ÚTIL (meses)	SALDO DE VIDA ÚTIL	VALOR BASE REMUNERAÇÃO
Micro Onibus	R\$ 280.000,00	60	60	R\$ 280.000,00
Micro Onibus Usado - Reserva	R\$ 160.000,00	60	60	R\$ 160.000,00
-				R\$ 440.000,00

TAXA MENSAL DE REMUNERAÇÃO	QTD	VALOR REMUNERAÇÃO
Micro Onibus	1%	R\$ 2.800,00
Micro Onibus Usado - Reserva	1%	R\$ 1.600,00
Sub-Total/ Remuneração De Capital		R\$ 4.400,00

SUBTOTAL A+B	R\$ 25.441,36
---------------------	---------------

OUTROS	TX	ADM
TX. ADM	5,0%	R\$ 1.272,07
LUCRO	8,0%	R\$ 2.599,28
RISCO/SEGURO	3%	R\$ 763,24
DESPESA FINANCEIRA	1%	R\$ 254,41
IMPOSTOS (COFINS, ISS e PIS) *	3,00%	R\$ 1.036,94
Sub-Total/ Outros		R\$ 5.925,94

* Isenção PIS/COFINS Conf. Lei 12.860 de 2013

(A+B+Outros)	TOTAL	TOTAL
		R\$ 31.367,30



TOTAL MENSAL UNITARIO POR VEÍCULO	R\$ 15.683,65
-----------------------------------	---------------

SUBSÍDIOS	R\$ 4.445,69
PASSEIROS PAGANTES	10.561
PASSEIROS NÃO PAGANTES	2.542
TOTAL PASSEIROS MÊS	13.103

CUSTO TOTAL VEÍCULOS	R\$ 31.367,30
(-) SUBSÍDIOS	R\$ 4.445,69
CUSTO EFETIVO	R\$ 26.921,61
CUSTO POR PASSEIRO PAGANTE	R\$ 2,55

Ibaiti-PR, 18 de abril de 2018.


CARLOS HENRIQUE DIAS
CONTADOR
CRC: PR-065579/O-8

DECRETO Nº 1738, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017*.

Dispõe sobre subsídio financeiro ao Transporte Público Coletivo do custeio das isenções previstas no art. 11 da Lei 395/2005 e alteração da Lei nº 831, de 10.3.2017.

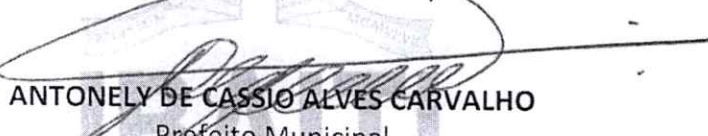
O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990 e, conforme alteração da Lei nº 831, de 10 de março de 2017,

DECRETA

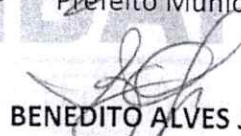
Art. 1º Fica fixado subsídio das isenções previstas no art. 11 da Lei 395/2005 e, do disposto no parágrafo único, do art. 11-A, em conformidade com a alteração da Lei nº 831, de 10.3.2017, com base na planilha de custos, em anexo, no valor de **R\$ 4.445,69 (Quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 1728, de 20 de setembro de 2017.

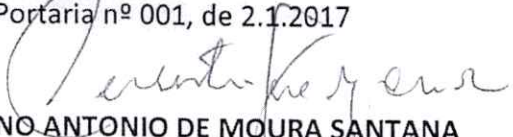
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (27.10.2017).



ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral – OAB/PR 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

PLANILHA DE CUSTOS

SERVIÇO

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
Motorista	2	R\$ 1.696,00	R\$ 3.392,00
	0	R\$ -	R\$ -
Sub-total / MdO	2	0	R\$ 3.392,00
Encargos	71,08%	0	R\$ 2.411,03
Total A	-	-	R\$ 5.803,03

UNIFORME

DESCRIÇÃO	QTD	CONSUMO	TOTAL
calça	6	0,25	R\$ 60,00
camisa	8	0,25	R\$ 60,00
Sub-Total/ Uniforme	14	-	R\$ 120,00

DESPESAS GERAIS

BENEFÍCIOS

DESCRIÇÃO	QTD	R\$	TOTAL
Seguro de Vida	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
Auxílio Alimentação	2	R\$ 397,80	R\$ 795,60
	0	R\$ -	R\$ -
Sub-Total/ Benefícios	-	-	R\$ 845,60

MICRO ONIBUS

Informações gerais	
consumo (l/km)	0,3570
km mensal	6552
manutenção	0,600%

COMBUSTÍVEL

DESCRIÇÃO	QTD veículos	UNITÁRIO	TOTAL
Diesel	2	R\$ 3,160	R\$ 7.391,44
Sub-Total/ Combustível	-	-	R\$ 7.391,44

MANUTENÇÃO

DESCRIÇÃO	QTD veículos	UNITÁRIO	TOTAL
Micro Onibus	1	R\$ 280.000,00	R\$ 1.680,00
Micro Onibus Usado - Reserva	1	R\$ 160.000,00	R\$ 240,00
Sub-Total/ Manutenção	-	-	R\$ 1.920,00

LUBRIFICANTES

DESCRIÇÃO	Índice de consumo l/km	UNITÁRIO	TOTAL
MICRO ONIBUS	2	-	R\$ 328,69
Óleo de Carter	0,0011	R\$ 10,75	R\$ 77,48
Óleo Diferencial	0,00063396	R\$ 10,51	R\$ 43,66
Fluido de Freio	0,00009713	R\$ 11,90	R\$ 7,57
Graxa Chassis	0,001575	R\$ 5,69	R\$ 58,70
Graxa Mecânica	0,001575	R\$ 10,36	R\$ 106,88
Óleo de Caixa	0,00042	R\$ 12,50	R\$ 34,40
	-	-	R\$ -
Sub-Total/ Lubrificantes	-	-	R\$ 328,69

Custo Total (R\$)	Vida Útil (km: hora)	Custo km (R\$)
C/ta Rodagem	C/ta Rodagem	C/ta Rodagem
7.650,00	80.000,00	0,09563

RODAGEM - CAMINHÕES, MÁQUINAS e	QTD	CONSUMO	TOTAL
MICRO ÔNIBUS	2		R\$ 7.650,00
Pneu	6	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
Recapagem do pneu	12	R\$ 262,50	R\$ 3.150,00
Rodagem	2	R\$ 7.650,00	R\$ 626,54
Sub-Total/ Rodagem - Caminhões, Máquinas e Veículos			R\$ 626,54

Custo Anual (R\$)
3.575,17

IPVA, SEGURO FACULTATIVO + OBRIGATÓRIO	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
Micro Ônibus	2	R\$ 3.575,17	R\$ 595,86
Sub-Total/ Ipva, Seguro Facultativo + Obrigatório			R\$ 595,86

DEPRECIÇÃO	UNITÁRIO	VALOR RESIDUAL	VALOR RODAGEM	VALOR BASE A DEPRECIAR
Micro Ônibus Novo	R\$ 280.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 7.650,00	R\$ 107.350,00
Micro Ônibus Usado - Reserva	R\$ 160.000,00	R\$ 88.000,00	R\$ -	R\$ 72.000,00
				R\$ 179.350,00

DEPRECIÇÃO	VIDA ÚTIL (meses)	QTD	VALOR A DEPRECIAR
Micro Ônibus Novo	60	1	R\$ 1.789,17
Micro Ônibus Usado - Reserva	60	1	R\$ 1.200,00
Sub-Total/ Depreciação			R\$ 2.989,17

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UNITÁRIO	VIDA ÚTIL (meses)	SALDO DE VIDA ÚTIL	VALOR BASE REMUNERAÇÃO
Micro Ônibus	R\$ 280.000,00	60	60	R\$ 280.000,00
Micro Ônibus Usado - Reserva	R\$ 160.000,00	60	60	R\$ 160.000,00
				R\$ 440.000,00

	TAXA MENSAL DE REMUNERAÇÃO	QTD	VALOR REMUNERAÇÃO
Micro Ônibus	1%	1	R\$ 2.800,00
Micro Ônibus Usado - Reserva	1%	1	R\$ 1.600,00
Sub-Total/ Remuneração De Capital			R\$ 4.400,00

SUBTOTAL A+B	R\$ 25.020,33
--------------	---------------

OUTROS	TX	ADM
TX. ADM	5,0%	R\$ 1.251,02
LUCRO	8,0%	R\$ 2.556,27
RISCO/SEGURO	3%	R\$ 750,61
DESPESA FINANCEIRA	1%	R\$ 250,20
IMPOSTOS (COFINS, ISS e PIS) *	3,00%	R\$ 1.019,78
* Isenção PIS/COFINS Conf. Lei 12.860 de 2013		
Sub-Total/ Outros		R\$ 5.827,87

(A+B+Outros)	TOTAL	R\$ 30.848,20
--------------	-------	---------------

TOTAL MENSAL UNITARIO POR VEICULO	R\$ 15.424,10
-----------------------------------	---------------

SUBSÍDIOS	R\$ 4.445,69
PASSEGEIROS PAGANTES	10.561
PASSEGEIROS NÃO PAGANTES	2.542
TOTAL PASSEGEIROS MÊS	13.103

CUSTO TOTAL VEÍCULOS	R\$ 30.848,20
(-) SUBSÍDIOS	R\$ 4.445,69
CUSTO EFETIVO	R\$ 26.402,51
CUSTO POR PASSEGEIRO PAGANTE	R\$ 2,50

Ibaiti-PR, 18 de setembro de 2017.



CARLOS HENRIQUE DIAS
CONTADOR
CRC: PR-065579/O-8

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 1063 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2017

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1738, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017*

Dispõe sobre subsídio financeiro ao Transporte Público Coletivo do custeio das isenções previstas no art. 11 da Lei 395/2005 e alteração da Lei nº 831, de 10.3.2017.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990 e, conforme alteração da Lei nº 831, de 10 de março de 2017,

DECRETA

Art. 1º Fica fixado subsídio das isenções previstas no art. 11 da Lei 395/2005 e, do disposto no parágrafo único, do art. 11-A, em conformidade com a alteração da Lei nº 831, de 10.3.2017, com base na planilha de custos, em anexo, no valor de **R\$ 4.445,69 (Quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 1728, de 20 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (27.10.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral – OAB/PR 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PLANILHA DE CUSTOS

SERVIÇO	TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL			
DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO	TOTAL	
Motorista	2	R\$ 1.696,00	R\$	3.392,00
	0	R\$ -	R\$	-
Sub-total/ Mdo	2	0	R\$	3.392,00
Encargos	71,08%	0	R\$	2.411,03
Total A	-	-	R\$	5.803,03

UNIFORME	QTD	CONSUMO	TOTAL	
calça	6	0,25	R\$	60,00
camisa	8	0,25	R\$	60,00
Sub-Total/ Uniforme	14	-	R\$	120,00

DESPESAS GERAIS	QTD	R\$	TOTAL	
BENEFÍCIOS				
Seguro de Vida	2	R\$ 25,00	R\$	50,00
Auxílio Alimentação	2	R\$ 397,80	R\$	795,60
	0	R\$ -	R\$	-
Sub-Total/ Benefícios			R\$	845,60

MICRO ONIBUS	
Informações gerais	
consumo (l/km)	0,3570
km mensal	6552
manutenção	0,600%

COMBUSTÍVEL	QTD veículos	UNITÁRIO	TOTAL	
Diesel	2	R\$ 3,160	R\$	7.391,44
Sub-Total/ Combustível			R\$	7.391,44

MANUTENÇÃO	QTD veículos	UNITÁRIO	TOTAL	
Micro Onibus	1	R\$ 280.000,00	R\$	1.680,00
Micro Onibus Usado - Reserva	1	R\$ 160.000,00	R\$	240,00
Sub-Total/ Manutenção			R\$	1.920,00

LUBRIFICANTES	Índice de consumo l/km	UNITÁRIO	TOTAL	
MICRO ONIBUS	2		R\$	328,69
Óleo de Carter	0,0011	R\$ 10,75	R\$	77,48
Óleo Diferencial	0,00063396	R\$ 10,51	R\$	43,66
Fluido de Freio	0,00009713	R\$ 11,90	R\$	7,57
Graxa Chassis	0,001575	R\$ 5,69	R\$	58,70
Graxa Mecânica	0,001575	R\$ 10,36	R\$	106,88
Óleo de Caixa	0,00042	R\$ 12,50	R\$	34,40
			R\$	-

Sub-Total/ Lubrificantes	R\$	328,69
---------------------------------	-----	---------------

Custo Total (R\$)	Vida Útil (km: hora)	Custo km (R\$)
Cto Rodagem	Cto Rodagem	Cto Rodagem
7.650,00	80.000,00	0,09563

RODAGEM - CAMINHÕES, MÁQUINAS e	QTD	CONSUMO	TOTAL
MICRO ONIBUS	2		R\$ 7.650,00
Pneu	6	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
Recapagem do pneu	12	R\$ 262,50	R\$ 3.150,00
Rodagem	2	R\$ 7.650,00	R\$ 626,54
Sub-Total/ Rodagem - Caminhões, Máquinas e Veículos			R\$ 626,54

Custo Anual (R\$)
3.575,17

IPVA, SEGURO FACULTATIVO + OBRIGATÓRIO	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
Micro Onibus	2	R\$ 3.575,17	R\$ 595,86
Sub-Total/ Ipva, Seguro Facultativo + Obrigatório			R\$ 595,86

DEPRECIÇÃO	UNITÁRIO	VALOR RESIDUAL	VALOR RODAGEM	VALOR BASE A DEPRECIAR
Micro Onibus Nova	R\$ 280.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 7.650,00	R\$ 107.350,00
Micro Onibus Usado - Reserva	R\$ 160.000,00	R\$ 88.000,00	R\$ -	R\$ 72.000,00
				R\$ 179.350,00

DEPRECIÇÃO	VIDA ÚTIL (meses)	QTD	VALOR A DEPRECIAR
Micro Onibus Nova	60	1	R\$ 1.789,17
Micro Onibus Usado - Reserva	60	1	R\$ 1.200,00
Sub-Total/ Depreciação			R\$ 2.989,17

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UNITÁRIO	VIDA ÚTIL (meses)	SALDO DE VIDA ÚTIL	VALOR BASE REMUNERAÇÃO
Micro Onibus	R\$ 280.000,00	60	60	R\$ 280.000,00
Micro Onibus Usado - Reserva	R\$ 160.000,00	60	60	R\$ 160.000,00
				R\$ 440.000,00

	TAXA MENSAL DE REMUNERAÇÃO	QTD	VALOR REMUNERAÇÃO
Micro Onibus	1%	1	R\$ 2.800,00
Micro Onibus Usado - Reserva	1%	1	R\$ 1.600,00
Sub-Total/ Remuneração De Capital			R\$ 4.400,00

SUBTOTAL A+B	R\$ 25.020,33
--------------	---------------

OUTROS	TX	ADM
TX. ADM	5,0%	R\$ 1.251,02
LUCRO	8,0%	R\$ 2.556,27
RISCO/SEGURO	3%	R\$ 750,61
DESPESA FINANCEIRA	1%	R\$ 250,20
IMPOSTOS (COFINS, ISS e PIS) *	3,00%	R\$ 1.019,78
* Isenção PIS/COFINS Conf. Lei 12.860 de 2013		
Sub-Total/ Outros		R\$ 5.827,87

(A+B+Outros)	TOTAL	R\$ 30.848,20
--------------	-------	---------------

TOTAL MENSAL UNITÁRIO POR VEÍCULO	R\$ 15.424,10
-----------------------------------	---------------

SUBSÍDIOS	R\$ 4.445,69
PASSEIROS PAGANTES	10.561
PASSEIROS NÃO PAGANTES	2.542
TOTAL PASSEIROS MÊS	13.103

CUSTO TOTAL VEÍCULOS	R\$ 30.848,20
(-) SUBSÍDIOS	R\$ 4.445,69
CUSTO EFETIVO	R\$ 26.402,51
CUSTO POR PASSEIRO PAGANTE	R\$ 2,50

Ibaíti-PR, 18 de setembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE DIAS
CONTADOR
CRC: PR-065579/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ALTERADO (A)

LEI Nº 233, de 10/03/2005

DECRETO Nº de / /

PORTARIA Nº de / /

LEI Nº 395 DE 25 DE MAIO DE 2005

(Oriunda do Poder Executivo)

Súmula: Dispõe sobre o transporte coletivo municipal de passageiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibaity - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Luiz Carlos dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O transporte coletivo de passageiros do Município de Ibaity, Estado do Paraná, reveste-se de caráter público, cabendo ao executivo planejá-lo, discipliná-lo e administrá-lo nos termos desta Lei, observando no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, e Lei nº 9.074 de 07/07/1995, e suas alterações posteriores, bem como o inciso XXII, do art. 10º, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Executivo Municipal através do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização do sistema de transporte coletivo de passageiros, bem como a permissão a empresas privadas para a execução dos serviços de transporte coletivo, atendidas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 3º - O planejamento do sistema de transporte coletivo será adequado às alternativas tecnológicas aplicadas ao atendimento do interesse público e deverá obedecer às diretrizes gerais do planejamento global do Município.

Art. 4º - A região, cuja densidade demográfica viabilize a implantação do serviço, será considerada atendida sempre que sua população não esteja sujeita ao deslocamento médio superior a 500 metros, dentro do perímetro urbano do município.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º - Os serviços de transporte coletivo de passageiros, delegados às empresas privadas, sob regime de permissão, através de Licitação Pública, na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica ou a consórcio de empresas que demonstre capacidade para prestação dos serviços à comunidade, dadas as características do sistema, deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Permissão, constante do Anexo I, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º) - A permissionária deverá operar com imóveis, equipamentos, máquinas, peças, acessórios, móveis, oficinas, manutenção e pessoal vinculado ao serviço objeto da permissão, bem como toda e qualquer despesa para a execução dos serviços.

CAPÍTULO IV

DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 7º) - Compete ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos Municipal:

- I- fixar itinerários;
- II- fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- III- organizar, programar e fiscalizar o sistema;
- IV- implantar e extinguir linhas e extensões;
- V- gerenciar o vale transporte;
- VI- estabelecer intercâmbio com institutos e universidades para o aprimoramento do sistema;
- VII- fixar os parâmetros e índices de planilha de custo;
- VIII- elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- IX- registrar as empresas permissionárias;
- X- vistoriar os veículos;
- XI- fixar e aplicar penalidades;
- XII - promover, quando for o caso, auditorias técnico-operacionais nas empresas permissionárias;
- XIII- estabelecer normas do pessoal de operação; e
- XIV- manter controle atualizado da evolução de preços dos componentes tarifários, informando-os às permissionárias.

Parágrafo Único: Os itens I, II, IV, V, XIII, serão de competência comum entre o Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município e a permissionária.

CAPÍTULO V

DA TARIFA

Art. 8º) - O poder executivo fixará a tarifa através de decreto, com base na planilha de custos do sistema, apresentada pela permissionária precedida de proposta do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos Municipal.

Art. 9º) - São itens da planilha de custos do sistema, para efeito do cálculo da tarifa:

I- custo operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



II- custo de capital;

III- custo de administração; e

IV- custo tributário;

§ 1º - Considera-se custo operacional os custos decorrentes das empresas com: combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, serviços de terceiros relativos a manutenção, pessoal de manutenção, pessoal de tráfego (motoristas, cobradores, controladores de tráfego, porteiros e fiscais), encargos sociais, impostos, taxas e uniforme;

§ 2º - Considera-se custo de capital a remuneração e depreciação de capital investido na frota;

§ 3º - Considera-se custo de administração as despesas relativas à depreciação e remuneração do capital relativos às instalações e equipamentos, bem como a remuneração do capital empregado no almoxarifado, as despesas administrativas, inclusive pessoal e honorários da diretoria.

§ 4º - Considera-se custo tributário, os tributos definidos pelo governo federal, estadual e municipal.

Art. 10) - A tarifa arrecadada será tida como remuneração da permissionária, pela prestação do serviço.

Art. 11) - Serão isentos do pagamento de tarifa:

I- crianças até 06 (seis) anos de idade;

II- aposentados por invalidez; comprovadamente carentes e devidamente cadastrado junto da permissionária;

III- deficientes, cegos e paraplégicos; e

IV- idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

Parágrafo Único: Os estudantes mediante comprovante da escola terão 50% (cinquenta por cento) de desconto, na compra do passe escolar.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DAS EMPRESAS OPERADORAS

Art. 12) - Os serviços somente poderão ser executados por empresas registradas Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município e que forem vencedoras no processo de licitação.

Art. 13) - As empresas permissionárias devem comunicar ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município, dentro de 30 (trinta) dias, contados do respectivo registro na Junta Comercial, as alterações que impliquem na mudança de sua razão social ou na composição do respectivo quadro gerencial, mediante apresentação do respectivo instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO VII

DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 14) - Os serviços serão executados conforme padrão técnico e operacional, que será estabelecido pela assessoria de planejamento.

Art. 15) - A permissionária deve:

- I- cumprir ordens de serviço, emitidas pela assessoria de planejamento;
- II- executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerários, pontos de parada e terminais definidos pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município, inclusive nos eventos;
- III- submeter-se à fiscalização do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município, facilitando-lhe a ação e cumprimento de suas determinações, no que não contrarie esta Lei;
- IV- apresentar periodicamente e, sempre que for exigido, os veículos para vistoria técnica, obrigando-se a sanar, em 48 (quarenta e oito) horas, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se afastamento de tráfego de veículos cujos defeitos ofereçam risco a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas, ou melhores características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- V- dar condições de pleno funcionamento aos serviços de sua responsabilidade;
- VI- manter as características fixadas pela assessoria de planejamento para o veículo, segundo a categoria do serviço em execução;
- VII- apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- VIII- preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e outros;
- IX- manter profissionais capacitados na execução dos serviços;
- X- comunicar ao Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos Municipal, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando, também as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos;

Art. 16) - A permissionária deve manter métodos contábeis padronizados na forma que for determinado pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.

Art. 17) - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos poderá criar, alterar e extinguir linhas, bem como implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários e do sistema de transportes, sem prejuízo da liberdade gerencial da permitente para efeito de planejamento e racionalização do sistema, comunicando à permissionária, sempre com antecedência mínima necessária ao atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



Art. 18) - A frota de cada permissionária deverá ser composta de veículos em número suficiente, fixada pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos Municipal, para atender à demanda máxima de passageiros dentre de sua área de preferência, mais a frota reserva equivalente a um mínimo de 10% (dez por cento) da frota operacional.

§ 1º - A renovação da frota deverá ser procedida no mês de vencimento da vida útil de cada veículo e, quando da expansão do serviço a complementação deverá ser feita no prazo fixado pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município, não inferior a 90 (noventa) dias, que levará em conta a disponibilidade de veículos no mercado.

§ 2º - A vida útil dos veículos será estabelecida pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município e do departamento de trânsito estadual.

Art. 19) - Não poderão ser veiculados nos ônibus e terminais, cartazes com propaganda política, religiosa, filosófica ou ideológica.

Art. 20) - Todos os veículos deverão circular equipados com tacógrafos de registro diário aferido, contador de passageiros lacrado ou, ainda, com outros instrumentos que vierem a ser determinados pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 21) - Todos os veículos em operação deverão ser registrados no Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos Municipal, de acordo com as normas, características e especificações técnicas fixadas pela mesma, bem como satisfazer as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da ABNT.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 22) - Verificada a inobservância de qualquer das disposições desta lei, aplicar-se-á à empresa infratora, penalidade cabível.

Art. 23) - As infrações aos preceitos desta lei sujeitarão o infrator (permissionária), conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

I- advertência verbal;

II- advertência escrita;

III- multa;

IV- afastamento do preposto temporária ou definitivamente;

V- retenção do selo de vistoria ou do veículo, nos casos previstos nesta lei; e

VI- revogação da permissão, impossibilitando a empresa de participar de nova licitação.

Art. 24) - Compete ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos Municipal a imposição de multas e demais penalidades, exceto a de revogação da permissão, que caberá, na instância administrativa, exclusivamente ao Prefeito Municipal ouvido o Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 25) - Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



Art. 26) - Nas infrações, serão impostas multas de 100 (cem) a 300 (trezentas) vezes o Valor de Referência Municipal (VRM).

Art. 27) - A penalidade de advertência conterà determinações das providências para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 28) - Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas nesta lei, a penalidade de revogação da permissão aplicar-se-á à permissionária que:

I- perder os requisitos de capacidade técnica ou administrativa;

II- tiver decretado sua falência;

III- suspender os serviços ainda que parcialmente;

IV- entrar em processo de dissolução legal;

V- transferir a operação dos serviços sem o prévio e expreso consentimento do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 29) - A penalidade de revogação da permissão somente poderá ser aplicada através de processo administrativo regular.

Parágrafo Único. O processo administrativo a que se refere o *caput*, iniciar-se-á por determinação do Prefeito Municipal, após verificação de ocorrência, na forma desta lei, o qual nomeará uma comissão formada de 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ibaíti, para proceder a efetiva apuração dos fatos; instruído o processo, a Comissão elaborará relatório final, acompanhado de parecer motivado.

Art. 30) - Executada a revogação da permissão, o Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município elaborará novo processo de licitação, para escolha de nova empresa.

Parágrafo Único: No intervalo entre a renovação e a nova licitação o Município poderá manter o transporte coletivo de passageiros.

Art. 31) - Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo administrativo de imposição de multas, as normas que regem o processo administrativo fiscal do Município de Ibaíti, no que couber.

Art. 32) - A permissionária responde civil e criminalmente pelos danos que, culposamente, causar a terceiros e aos bens públicos.

Art. 33) - Em todos os casos, o processo previsto nesta lei para aplicação de penalidades, assegurar-se-á ampla defesa e contraditório ao infrator.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 34) - Ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo compete apreciar, discutir e apresentar sugestões relativamente a temas ligados ao Transporte Coletivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



Art. 35) - A composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo será representada da seguinte forma:

I- o presidente do Conselho Municipal de Transporte Coletivo será o Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Ibaíti;

II- 02 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Vereadores;

III- 02 (dois) membros indicados pelo Executivo Municipal;

IV- 02 (dois) membros indicados pela Polícia Militar do Estado do Paraná; e

V- 02 (dois) membros indicados pelo Detran - PR.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 36) - São direitos dos usuários:

I- ser transportado com segurança dentro das linhas e itinerários fixados pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, em velocidade compatível com as normas legais;

II- ser tratado com urbanidade e respeito pelas permissionárias, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município;

III- ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;

IV- utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município;

V- ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego na vias públicas, sobre o transporte individual, por meio de canaletas ou faixas exclusivas aos ônibus, quando possível.

Art. 37) - O Município manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema.

CAPÍTULO XI

DA DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO PELA PERMISSIONÁRIA

Art. 38) - Caso a permissionária não demonstre interesse em prosseguir com a operação das linhas, deverá notificar o Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 39) - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos poderá requisitar a frota da permissionária pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis a partir da data da notificação, caso necessário, a fim de evitar a solução de continuidade aos serviços e para que possa substituir a permissionária desistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



Art. 40) - Previamente ao ato de imissão de posse, far-se-á a avaliação judicial dos bens a serem objetos da imissão, devendo o Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos devolvê-los ao término do prazo estabelecido, nas mesmas condições de uso, respondendo a gerenciadora pelos danos que eventualmente venha causar durante o prazo previsto no artigo 39.

Art. 41) - Enquanto perdurar a imissão de posse, o Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos remunerará a permissionária desistente com a verba de depreciação e remuneração, inclusive referente a equipamentos e instalações; demais despesas administrativas e a responsabilidade civil inerentes à atividade ficarão a seu encargo.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se a qualquer caso de imissão de posse pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO XII

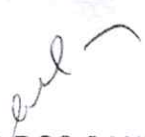
DA DISPOSIÇÃO FINAL

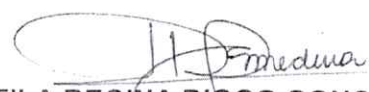
Art. 42) - O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, os casos omissos nesta lei.

Art. 43) - Faz parte desta lei, o Anexo I (Modelo de Termo de Permissão).

Art. 44) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. (25/05/2005).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


LEILA REGINA DIOGO GONÇALVES MEDINA
ASSESSORA LEGISLATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

O Município de Ibaíti, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77008068/0001-41, sediada nesta cidade, à Praça Três Poderes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Carlos dos Santos, doravante denominado PERMITENTE, nos termos da Lei Municipal nº ____ de ____/____/____, e regulamentos posteriores, outorga permissão para operação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, neste ato representada por _____ (qualificação) _____, daqui em diante denominada PERMISSIONÁRIA, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira - O objeto da presente permissão é a operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, constituído pela área de preferência da Permissionária e nos eventos.

Cláusula Segunda - Quando da permissão de novas linhas, serão respeitadas as disposições da Lei nº _____ e respectivos regulamentos.

Cláusula Terceira - A Permissionária obriga-se a repor os veículos de vida útil vencida, nos prazos estabelecidos pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos e DETRAN.

Cláusula Quarta - As partes poderão, no interesse comum, desde que haja equilíbrio econômico e financeiro para mudança de tecnologia do material rodante, ajustar novas obrigações, mediante aditamento contratual, sendo que a frota e a quilometragem das linhas supridas serão objetos de remanejamento, obedecidas as proporcionalidades existentes entre as permissionárias.

Cláusula Quinta - A Permissionária obriga-se a prestar os serviços com obediência às disposições constantes da Lei nº _____, bem como nas resoluções, normas complementares, ordens de serviços, portarias, avisos, etc., especificações e características técnicos-operacionais estabelecidas pela Permitente, desde que não conflitantes com a referida lei.

Cláusula Sexta - A tarifa arrecadada será tida como remuneração da Permissionária, pela prestação do serviço.

Cláusula Sétima - O prazo de duração da presente permissão será de _____ (____) anos.

Cláusula Oitava - A presente permissão somente poderá ser revogada por justa causa definida e apurada na forma da Lei nº _____ e respectivos regulamentos.

Cláusula Nona - Integra o presente termo o Anexo I (Identificação da Área de Preferência e das Linhas).

Cláusula Décima - As partes elegem o foro da Comarca de Ibaíti para dirimir quaisquer divergências sobre a presente permissão.

Ibaíti, ____ de _____ de 2005.

Prefeito Municipal

Diretor do Departamento de Obras,
Viação e Serviços Urbanos

Permissionária

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41



LEI Nº 831, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 395, de 25 de maio de 2005, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Os arts. 6º e 10 da Lei Municipal nº 395, de 25 de maio de 2005, passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º A permissionária deverá operar com imóveis, equipamentos, máquinas, peças, acessórios, móveis, oficinas, manutenção e pessoal vinculado ao serviço objeto da permissão.

Art. 10 A remuneração da permissionária pela prestação de serviços consistirá na tarifa arrecadada e no subsídio concedido pelo Município.

Art. 2º Fica incluído o art. 11-A na Lei Municipal nº 395, de 25 de maio de 2005, com a seguinte redação:

Art. 11-A O Poder Executivo Municipal poderá conceder subsídio financeiro ao transporte público coletivo visando o custeio das isenções prevista no art. 11, desta Lei.

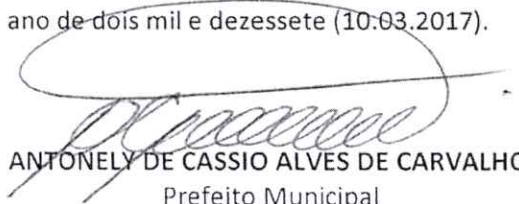
Parágrafo único. O valor do subsídio será determinado e fixado através de Decreto do Executivo, mediante estudos e apuração de planilhas quantitativas e estatísticas relativas aos usuários que se enquadram nas condições ora amparadas e aos valores tarifários praticados.

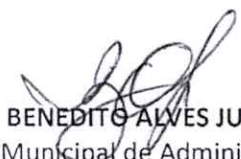
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (10.03.2017).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Portaria nº 001, de 02.01.2017



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 906 | IBAÍTI, SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2017

PÁGINA 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 831, DE 10 DE MARÇO DE 2017. (Oriunda do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 395, de 25 de maio de 2005, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Os arts. 6º e 10 da Lei Municipal nº 395, de 25 de maio de 2005, passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º A permissionária deverá operar com imóveis, equipamentos, máquinas, peças, acessórios, móveis, oficinas, manutenção e pessoal vinculado ao serviço objeto da permissão.

Art. 10 A remuneração da permissionária pela prestação de serviços consistirá na tarifa arrecadada e no subsídio concedido pelo Município.

Art. 2º Fica incluído o art. 11-A na Lei Municipal nº 395, de 25 de maio de 2005, com a seguinte redação:

Art. 11-A O Poder Executivo Municipal poderá conceder subsídio financeiro ao transporte público coletivo visando o custeio das isenções prevista no art. 11, desta Lei.

Parágrafo único. O valor do subsídio será determinado e fixado através de Decreto do Executivo, mediante estudos e apuração de planilhas quantitativas e estatísticas relativas aos usuários que se enquadram nas condições ora amparadas e aos valores tarifários praticados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (10.03.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Portaria nº 001, de 02.01.2017



UTILIZE LIXOCAR LIXO É NA LIXEIRA ECONOMIZE ÁGUA PLANTE ÁRVORES SEPRE SEU RESÍDUO
RECYCLE-SE

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI

2 - JUSTIFICATIVA

Os serviços serão executados mediante concessão da prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano, conforme roteiros, locais, trechos e horários de acordo com o projeto Básico, os quais poderão ser modificados ou adequados a critério da Administração Pública Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

Informamos que foi elaborado projeto com base nas informações repassadas pelo Município de Ibaity e pela pesquisa realizada pela empresa ALVORADA PESQUISAS, para atendimento da necessidade de concessão e a contratação de empresa especializada para os serviços de transporte coletivo urbano, dentro do Município de Ibaity.

Para o trajeto foram consideradas as linhas atuais, as quais passam por todos os bairros da cidade, exceto os bairros e distritos rurais, tais como: Campinhos, Vila Guay, Patrimônio do Café, etc.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

LOTE: 1 - TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS	12,00	MES	4.445,69	53.348,28
TOTAL					53.348,28

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

* **RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS,

* **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 (dez) anos, prorrogável pelo período de mais 5 (cinco) anos

* **VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA:** pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos

5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá em até **10 (dez) anos**, contados a partir da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento responsável, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

A Execução deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da execução dos serviços se dará pelo Secretário solicitante ou equipe designada pela Administração Pública Municipal.

7– CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que as planilhas anexas foram feitas de acordo com a Pesquisa realizada pela empresa ALVORADA PESQUISAS, enviados juntamente a este Termo de Referência, foram realizados pelo Contador Sr Carlos Henrique Dias, CRC-PR-065.579/O-8 e são verdadeiros.

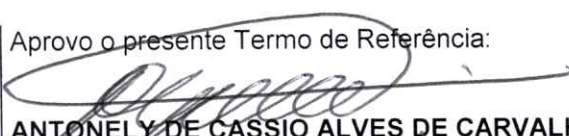
9– DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência anexo do edital e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaity/PR;

Ibaity, 23 de abril de 2018.


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA Nº 247, DE 06 DE ABRIL DE 2017

Aprovo o presente Termo de Referência:


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti
Solicitação 64/2018
Termo de Referência



Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
64	Contratação de Serviço	23/04/2018	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
49234-5	GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE	100/2018	
Local			
Código	Nome		
68	MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	ATÉ 30 DIAS APÓS ATE	
Entrega			
	Local	Prazo	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		15 Dias	

Descrição:

OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI

Justificativa:

serviços serão executados mediante concessão da prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano, conforme roteiros, locais, trechos e horários de acordo com o projeto Básico, os quais poderão ser modificados ou adequados a critério da Administração Pública Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

Informamos que foi elaborado projeto com base nas informações repassadas pelo Município de Ibaiti e pela pesquisa realizada pela empresa ALVORADA PESQUISAS, para atendimento da necessidade de concessão e a contratação de empresa especializada para os serviços de transporte coletivo urbano, dentro do Município de Ibaiti.

Para o trajeto foram consideradas as linhas atuais, as quais passam por todos os bairros da cidade, exceto os bairros e distritos rurais, tais como: Campinhos, Vila Guay, Patrimônio do Café, etc.

Lote

001 TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
021360	TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS	MES	12,00	4.445,69	53.348,28
				TOTAL	53.348,28
				TOTAL GERAL	53.348,28

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Solicitante

GABINETE DO PREFEITO

Em atenção às informações;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaíti, 24 de abril de 2018



Antoney de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Pelo presente expediente, em cumprimento ao. despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAÍTI.**

É a informação.

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Ibaíti, 24 de abril de 2018



Elisângela Heidgger Bento Watfe
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 321, de 01/06/2017

PARECER CONTÁBIL

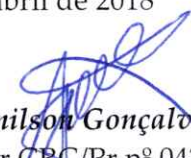
Conforme solicitação de Vossa Excelência, acerca de informações da existência de dotações orçamentárias visando à OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI, no valor máximo de 53.348,28 (Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos), temos a informar o que adiante segue:

I - Em verificação junto ao orçamento municipal, foi constatada a existência de dotações orçamentárias suficientes para a realização de despesas desta natureza, com a seguinte classificação contábil:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1300	04.001.15.452.0011.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1310	04.001.15.452.0011.2033	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1320	04.001.15.452.0011.2033	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1470	04.003.15.452.0011.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É a informação.

Ibaiti, 25 de abril de 2018


Anilson Gonçalves
Contador CRC/Pr nº 043334/O-9

Ibaity/ Pr, 26 de abril de 2018

DA: *SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS*
PARA: *PREFEITO MUNICIPAL*

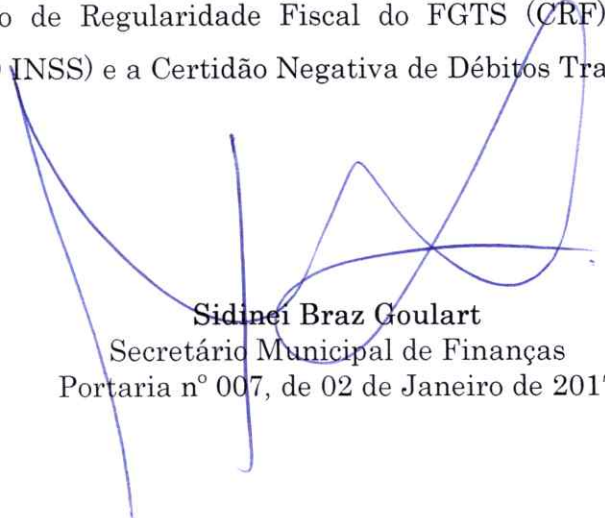
ASSUNTO: OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI

Em resposta ao seu expediente s/nº, venho informar-lhe o solicitado:

1 - Recursos Financeiros – Existe a previsão de recursos financeiros, no valor máximo de R\$ 53.348,28 (Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos), destinado para pagamento do subsídio no valor de R\$ 4.445,69 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme Decreto Municipal nº 1738, de 27 de outubro de 2017.

2 - Forma de Pagamento – O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e pelo setor competente comprovando que os serviços foram prestados de acordo com o objeto do contrato e recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais. Para o pagamento, é obrigatório apresentar, anexos à Nota Fiscal, a Certidão Conjunta da Receita Federal, O Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND INSS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Atenciosamente,



Sidinei Braz Goulart
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 007, de 02 de Janeiro de 2017



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- PROGE -



(Art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB-PR 15.222 – Portaria 675/2001 de 01.02.2001

Procurador Geral:

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

Ibaiti, 27 de abril de 2018

DA: **PROCURADORIA JURÍDICA**

PARA: **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

À apreciação desta Procuradoria Jurídica veio o Processo Administrativo referente à abertura de Processo Licitatório visando em apertada síntese à **OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as disposições específicas, no termo de referência e solicitação apresentado pelo Sr. GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Em cumprimento ao despacho inicial do Excelentíssimo Prefeito, a Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Sr^a Elisângela Heidgger Bento Watfe, informou a inexistência de procedimento licitatório para a referida contratação. O responsável pelo Departamento de Contabilidade, Sr. Anilson Gonçalves, informou a existência de previsão de Recursos Orçamentários. Ato continuo o Secretário Municipal de Finanças, Sr. Sidinei Braz Goulart, informou a disponibilidade financeira para a contratação, sendo no valor máximo de **R\$ 53.348,28 (Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos)**.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- PROGE -



(Art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB-PR 15.222 – Portaria 675/2001 de 01.02.2001

Procurador Geral:

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

Salvo melhor juízo e entendimento acreditamos que a licitação dar-se-á sob a modalidade **Concorrência Pública, do tipo Menor Preço Por tarifa** por tratar-se de prestação de serviços públicos, conforme artigo 175 da CF.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Definição do serviço público:

- fatores políticos, econômicos, financeiros, sociais;
- atividades essenciais à coletividade;
- regime de direito público;
- postas à disponibilidade dos indivíduos;
- prestação direta pelo Estado;
- prestação indireta (delegação aos particulares).

Marçal Justen Filho

assevera que a definição de serviço público é aplicável a toda atividade prestada pelo Estado, ou por quem lhe faça às vezes, destinada a assegurar o atendimento às necessidades diretamente relacionadas com a dignidade da pessoa humana.

O serviço de transporte público municipal na Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

- serviço público de natureza essencial;
- prestação direta (Estado) ou indireta (delegação);

Lei n. 8.987/1995: estabelece normas gerais para a concessão e permissão da prestação de serviços públicos no âmbito de todos os entes federados.

Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- PROGE -



(Art. 9º. - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB-PR 15.222 – Portaria 675/2001 de 01.02.2001

Procurador Geral:

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

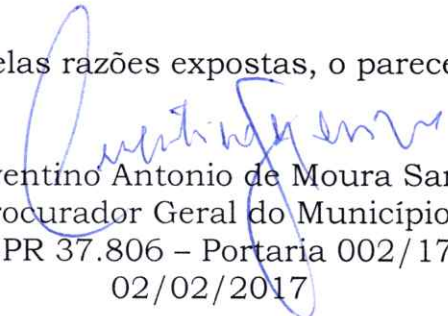
I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; (Inciso com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998)

No mais, este é nosso entendimento, buscando melhor aplicação dos princípios constitucionais previsto no *caput* do art. 37 da CF/88, pois, não se há uma vinculação de convidar interessados, ou seja, não se há uma escolha previa, sendo que na Concorrência o objetivo é atingir o maior números de concorrentes através da publicidade do ato convocatório.

É o parecer.

VALDEMIR BRAZ BUENO
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB-PR 15.222

Aprovo, pelas razões expostas, o parecer retro


Dr. Juventino Antonio de Moura Santana
Procurador Geral do Município
OAB-PR 37.806 – Portaria 002/17 de
02/02/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PORTARIA Nº 318, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY, portador da CI-RG nº 4.281.749-0/PR e inscrito no CPF/MF nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

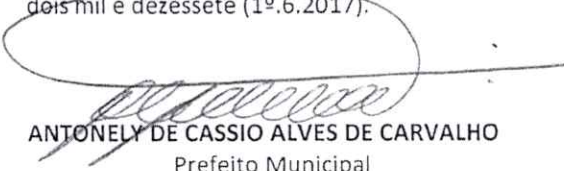
Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

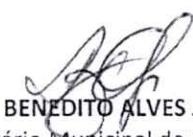
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 047, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 1º de junho de 2018.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (1º.6.2017).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 962 | IBAÍTI, QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2017

PÁGINA 15

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 317, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Exonera Fernando Lopes de Siqueira, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (1º.6.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 02.1.2017

PORTARIA Nº 318, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,
RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍTI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY, portador da CI-RG nº 4.281.749-0/PR e inscrito no CPF/MF nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 047, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 1º de junho de 2018.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (1º.6.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 02.1.2017

Município de Ibaíti
Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PORTARIA Nº 381, DE 3 DE JULHO DE 2017.

Designa servidores para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art.15, § 8º, e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pela Municipalidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
HUDSON JUNIOR GONÇALVES	SAPMAT	4.042.827-5
KELLY CRISTINA DE BARROS	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
WILSON OSCAR PETRY	COMPRAS	4.281.749-0

Parágrafo Único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II – solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br

Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII – receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

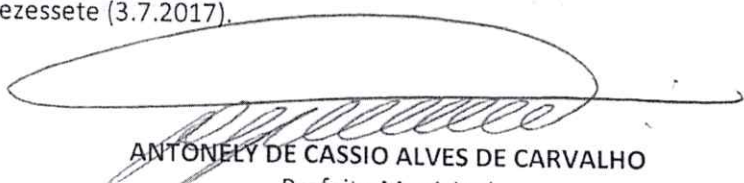
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 053, de 12.1.2017.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (3.7.2017).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 981 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2017

PÁGINA 3

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 381, DE 3 DE JULHO DE 2017.

Designa servidores para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º, e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pela Municipalidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
HUDSON JUNIOR GONÇALVES	SAPMAT	4.042.827-5
KELLY CRISTINA DE BARROS	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	6.208.922-9
PAULO MIKCA	DEMUTRAN	4.013.334-8
WILSON OSCAR PETRY	COMPRAS	4.281.749-0

Parágrafo Único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II – solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII – receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

IX – acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade**.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 053, de 12.1.2017.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (3.7.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas nos Pareceres CONTÁBIL, FINANCEIRO e JURÍDICO anexo, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para abertura de processo licitatório da modalidade **CONCORRÊNCIA** para **OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI**, com o critério de julgamento de **Menor Preço/Por Tarifa**, conforme as denominações e especificações dispostas no termo de referência apresentado pelo Secretário solicitante.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 27 de abril de 2018

Elisangela Heidgger Bento Watte
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 321, de 01/06/2017

GABINETE DO PREFEITO

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório da modalidade **CONCORRÊNCIA**, com o objeto de **OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI**, com o critério de julgamento de **Menor Preço/Por Tarifa**, nas mesmas condições e quantitativo disposto no Termo de Referência apresentado pela Secretaria solicitante.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaity, 02 de maio de 2018



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018
PROCESSO Nº 101/2018

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 23, torna público que fará realizar às **09:00**, do dia **11/06/2018**, Licitação na Modalidade **Concorrência nº 2/2018**, do tipo “Menor Preço unitário” por tarifa, **da Outorga de Concessão da Prestação do Serviço Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ibaity, nos termos da Lei Municipal nº 395/2005 e alteração da Lei nº 831/2017 e Projeto Básico**, com suas alterações posteriores, bem como pelas condições específicas neste Edital.

Na data hora e local abaixo indicado serão entregues via Setor de Protocolos, os 02 (dois) envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, dando-se início, nesta mesma sessão à abertura dos Envelopes de Documentação e, em seguida, não havendo recurso os de Proposta de Preços, observando o disposto no inciso III do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

DATA: 11/06/2018

PROTOCOLO até as 08h30min

ABERTURA às 09h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Ibaity (PR)

I. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos Envelopes, ficará a reunião adiada para o 1º (primeiro) dia subsequente, à mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

II. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1. OBJETO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 1.1.** Esta licitação destina-se a receber proposta para contratação de empresa para a realização de Transporte Coletivo por ônibus no Município de Ibaity, mediante regime de Concessão, conforme **Projeto Básico (anexo a este edital)**, na sua totalidade, de acordo com a legislação nacional de trânsito vigente, com a Lei Municipal nº 395, de 25 de maio de 2005 e suas alterações posteriores.
- 1.2.** A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros será operado conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados no **Projeto Básico**, os quais poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico financeiro da atividade.
- 1.3.** A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital e no **Projeto Básico**, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em

conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

- 1.4. **A concessionária poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, como a publicidade nos veículos, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente e em conformidade com a legislação pertinente, e que não comprometam a atividade principal da concessão.**
- 1.5. Os veículos de transporte coletivo, antes de serem liberados para o serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários, e deverão atender às exigências constantes no **Projeto Básico (anexo a este Edital)**.
- 1.6. **Durante o período de concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 180 (cento e oitenta) dias.**
- 1.7. Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas que atendam às normas deste Edital, cujo ramo de atividade se relacione com o presente objeto, e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, por ônibus, no Município de Ibaíti.
- 1.8. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de Documento de Identificação e/ou Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social e Documento de Identidade;
- 1.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante;
- 1.10. Estão impedidos de participar desta licitação:
 - 1.10.1. Empresas que possuam entre seus sócios, **pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais, por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções. (art. 92, Lei Orgânica Municipal); ou servidor desta Prefeitura ou que participe da Administração direta da Empresa, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ou outra legislação pertinente que regule o caso;**
 - 1.10.2. Empresas que estejam sob a falência; concurso de credores, dissolução, liquidação ou se encontrem impedidas de Licitar ou Contratar ou ainda declaradas inidôneas por força da Lei nº 8.666/93;
- 1.11. A Proposta poderá ser entregue diretamente pela Proponente ou enviada pelo correio, ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda da Proposta enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma;
- 1.12. Recomenda-se que os representantes legais das licitantes estejam presentes na data, hora e local da abertura da licitação. As proponentes poderão apresentar o **Termo de Renúncia (Anexo VI)**, devidamente assinado pelo representante legal da proponente. O referido documento visa unicamente agilizar o andamento do

processo na hipótese da proponente interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, sendo que sua não apresentação não implicará na inabilitação do proponente.

2. ENDEREÇO E LOCAL PARA AQUISIÇÃO DOS ELEMENTOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 2.1.** A documentação completa do Edital poderá ser obtido através do site da Prefeitura Municipal de Ibaity (PR), www.ibaiti.pr.gov.br, mural de licitações, licitações do Município em Andamento, ou diretamente com no endereço acima mencionado, no horário comercial (08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), ou pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br

3. HABILITAÇÃO

- 3.1** Para a habilitação nesta Concorrência, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial e Cédula de Identidade, no caso de empresa individual, acompanhados de todas as alterações (quando houver);
- b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de microempreendedor individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados no órgão de competência, e em se tratando de **sociedade por ações**, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores, devidamente registrado;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de proponente ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**Anexo II**);
- f) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme estabelece o inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93 acrescentado pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002 de 05 de setembro de 2002 (**Anexo VII**);
- g) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes (**Anexo III**);
- h) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial, (**Anexo IV**);

3.1.2 Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Alvará de Licença emitido pelo Município Sede da Licitante, em que conste o seu objeto social devidamente autorizado, e que esteja dentro do seu prazo de validade.

3.1.3 Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social da proponente. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinados e registrados na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos;
- b) O valor do patrimônio líquido mínimo da empresa poderá ser atualizado pela proponente para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas, através de índices oficiais específicos para o caso;
- c) No caso de aporte de capital, o mesmo deverá estar totalmente integralizado no Patrimônio Líquido da empresa, e devidamente registrado no órgão de competência; para os efeitos legais de comprovação;
- d) O balanço patrimonial das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. Os mesmos deverão ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial deve ser apresentado devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente assinados e registrados na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos;
- e) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente Licitação, autenticados por profissional credenciado;
- f) A comprovação da boa situação financeira será considerada através da constatação dos índices de Liquidez Geral (LG), Índice de Endividamento (EN) e Solvência Geral (SG), conforme condições abaixo:
 - 1. Índice de Liquidez Geral (LG) superior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
 - 2. Índice de Endividamento (EN) inferior ou igual a 0,8 (oito décimos);
 - 3. Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos).I.Os índices relacionados acima serão apurados a partir do balanço

patrimonial, na forma indicada no **Anexo X**;

- g) É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida no máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão, pelo distribuidor na sede da Pessoa Jurídica.

3.1.4 Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Declaração sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da empresa ou Procurador habilitado, **de disponibilidade, na data da concessão, da frota necessária** ao atendimento do serviço estabelecido em no mínimo 01 (um) veículo para circulação diária, e, 01 (um) veículo reserva.

- i. Os veículos deverão obedecer às exigências do **REGULAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ, art. 53;**

“Art. 53 Na execução dos serviços regulares linhas e serviços complementares serão utilizados veículos tipo ônibus, ou micro ônibus, observado o contido no edital e contrato se for o caso, e demais características e especificações técnicas fixadas pelo DER/PR. (alterado pelo Decreto Estadual 7340-2010)

§ 1º - Na prestação dos serviços regulares de que trata este artigo serão utilizados veículos até 10 anos de fabricação.

§ 2º As empresa operadoras de serviços regulares poderão compor sua frota reservacom veículos entre 10 e 15 anos de fabricação, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total da frota registrada no DER.

§ 3º Em caráter excepcional e provisório, o DER poderá autorizar as operadoras de linha regular a utilizar veículos com mais de 15 anos, limitando em 20 anos, desde que a quantidade destes não ultrapasse o limite de 20% do total da frota registrada no DER;

§4º

§5º

§ 6º Para veículos com mais de 15 (quinze) anos de idade, o registro no DER/PR, para execução de serviços regular ou especial, dependerá além dos demais documentos exigidos pelo DER-PR, também do Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, concessionária fabricante dos ônibus ou por engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia –CREA.

- 3.1.5. Declaração da empresa que possui veículo tipo ônibus ou micro-ônibus com idade não superior a 15 anos e com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) passageiros sentados;
- 3.1.6. Certificado de Segurança Veicular emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO;
- 3.1.7. Declaração da empresa licitante que possui no seu quadro de funcionários, mínimo de 02 (dois) motoristas profissionais (Categoria “D” ou “E”), habilitados nos termos do art. 145 do CTB, para execução do objeto do contrato, comprovando, com fotocópias das respectivas Carteira de Habilitação.
- 3.1.8. Declaração da empresa licitante que paga salário de acordo com o piso da Categoria dos Motoristas, comprovando com cópia da folha de pagamento ou dos

registros funcionais.

3.1.9. Declaração da empresa licitante que reconhece todo o trajeto a ser percorrido pelo Transporte e, que os veículos ofertados atendem as especificações deste Edital e da legislação nacional de trânsito, a saber:

- I. Registro como veículo de passageiros;
- II. Inspeção técnica, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito (DETRAN/PR), que consiste na verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, e de controle de emissão de gases poluentes e de ruído, na forma do art. 104 do CTB;
- III. Equipamento Registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- IV. Pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação;
- V. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN para o transporte de passageiros.

3.1. Os documentos exigidos em relação à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica Financeira deverão estar com prazo vigente e **poderão ser apresentados em originais; cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas dos originais para confronto e autenticadas por servidor municipal devidamente autorizado. (artigo 32 da Lei nº 8.666/93).**

3.2.1. AS CÓPIAS QUE FOREM APRESENTADAS POR PROCESSO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÃO ESTAR EM NOME DA PROPONENTE PARTICIPANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

3.2.2. NÃO SERÃO ACEITOS CÓPIAS COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL EM NOME DE OUTRA PROPONENTE;

3.2. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas (envelopes nº 01 e 02);

3.3. Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação;

3.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital, **OU** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de expedição no máximo de 30 (trinta) dias;

3.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização **fiscal**, previstos neste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

- 3.6. O benefício de que trata o item acima não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;**
- 3.7. O prazo de que trata o item 3.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;**
- 3.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;**
- 3.9. Os documentos deverão ser entregues em separado da proposta, em envelopes fechados, contendo as seguintes condições:**

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

(Identificação da Empresa, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail, etc.)

Concorrência Pública nº 2/2018 - DATA/HORÁRIO

Porte da Empresa:

- 3.10. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios;**
- 3.11. Em caso de manifestação de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes "Propostas".**

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1. As propostas serão entregues em envelopes fechados, contendo as seguintes indicações:**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

(Identificação da Empresa, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail, etc.)

Concorrência Pública nº 2/2018 - DATA/HORÁRIO

Porte da Empresa:

- 4.2. Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas das licitantes previamente habilitadas nos termos desta Concorrência, as quais deverão ser datilografadas ou impressas por processo eletrônico, e apresentada em única via, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, impresso em papel timbrado da empresa contendo:**
- 4.2.1. Razão Social, o número do CNPJ, Endereço completo, CEP, telefone, e-mail, etc.;**
- 4.2.2. Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva**

assinatura;

- 4.2.3. Indicar claramente o **preço da passagem**, que não poderá ultrapassar o valor máximo de **R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos)** por passageiro pagante no qual deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas e/ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto;
- 4.2.4. A proposta deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de **Planilha de Cálculo Tarifário (modelo Anexo)** que demonstre o valor da tarifa proposta, indicando seu valor em algarismos e por extenso, com 2 (duas) casas decimais. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e literais, prevalecerão os literais;
- 4.2.5. O valor da tarifa, indicada na proposta da licitante, será de exclusiva responsabilidade da licitante a partir de estudos próprios, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo valor apresentado ou a obrigação de garantir quantidade mínima de passageiros para proporcionar rentabilidade ao operador;
- 4.2.6. O prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; observado o disposto no artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93 e alterações;
- 4.3. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições da presente Concorrência, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório;
- 4.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importam em modificação dos seus termos originais.

5. DO PROCEDIMENTO

- 5.1. Os envelopes contendo a Documentação Habilitação e Propostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo, no dia, hora e local indicado, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:
 - 5.1.1. Recebimento e conferência da documentação prevista nesta Concorrência com vistas à habilitação do Representante Legal das licitantes;
 - 5.1.2. A abertura dos envelopes para verificação dos Documentos, os quais ficarão à disposição das licitantes, para exame e rubrica;
 - 5.1.3. Depois de conferida e apreciada a documentação, sempre que possível, serão anunciadas as licitantes habilitadas e as inhabilitadas na licitação;
 - 5.1.4. Devolução dos envelopes fechados às licitantes inhabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
 - 5.1.5. Abertura dos Envelopes contendo as Propostas das licitantes habilitadas, depois de transcorrido o prazo recursal ou após manifestação de desistência expressa da

interposição de recursos;

- 5.1.6.** Julgamento e classificação das Propostas de acordo com os critérios constantes desta Concorrência, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos do Edital;
- 5.1.7.** Será facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da Proposta;
- 5.1.8.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Ibaity, Estado do Paraná, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que originaram a desclassificação, conforme estabelecido no § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1.** Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, considerando este o **MENOR VALOR DA TARIFA** proposta, sendo o julgamento realizado pela Comissão Julgadora.
- 6.2.** Após o julgamento das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §1º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, que atenderem aos itens 3.4 e 3.5, deste edital.
- § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*
- 6.3.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor objeto licitado;
 - b)** Não ocorrendo à contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §1º do art.44 da Lei nº123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos dos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, descartada a hipótese prevista na Lei Complementar nº123/2006, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 45, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

- 6.6. A proposta financeira deverá subordinar-se às normas e condições deste edital. Quaisquer inserções que visem à criação, modificação ou extinção de direitos serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que subordinar-se ao instrumento convocatório.
- 6.7. A Comissão de Licitação poderá suspender audiência, para melhor análise das propostas apresentadas, marcando então nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, se necessário.
- 6.8. Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas neste Edital.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Dos atos praticados no presente processo licitatórios, caberá recurso nos termos que dispõe o art.109 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2. Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitação e dirigidos ao Prefeito Municipal, registrando-se a data e a hora da sua entrega, mediante protocolo.
- 7.3. Decorrido o prazo sem interposição de recursos voluntários, a Comissão remeterá o processo ao Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação.
- 7.4. Interposto recurso voluntário, abrir-se-á vista aos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. PRAZOS

- 8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração no prazo de 02 (dois) anos.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução contratual o contratado se submeterá as seguintes penalidades:
 - I. Advertência verbal;
 - II. Advertência escrita;
 - III. Multa;
 - IV. Afastamento de preposto, temporária ou definitivamente;
 - V. Retenção do selo de vistoria ou do veículo, nos casos previstos nesta Lei;
 - VI. Revogação da concessão, impossibilitando a empresa de participar de nova licitação.

- 9.2. Compete à Secretaria Municipal de Administração e/ou Órgão Gestor de Transporte Municipal a imposição de multas e demais penalidades, exceto a de revogação da concessão, que caberá, na instância administrativa, exclusivamente ao Prefeito Municipal ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;
- 9.3. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas;
- 9.4. Nas infrações será imposta multas de 100 % a 300 % (cem a trezentos por cento) da Unidade de Referência do Município (URM);
- 9.5. A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem;
- 9.6. Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas nesta lei, a penalidade de revogação da concessão aplicar-se-á à concessionária que:
- I. Perder os requisitos de capacidade técnica ou administrativa;
 - II. Tiver decretado sua falência;
 - III. Suspender os serviços ainda que parcialmente;
 - IV. Entrar em processo de dissolução legal;
 - V. Transferir a operação dos serviços sem o prévio e expresso consentimento da Secretaria Municipal de Administração e/ou Órgão Gestor de Transporte Municipal;
- 9.7. A penalidade de revogação da concessão somente poderá ser aplicada através de processo administrativo regular.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA

10.1. A CONCESSIONARIA obrigar-se-á:

- a) Cumprir ordens de serviço, emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Órgão Gestor de Transporte Municipal;
- b) Executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerários, pontos de parada e terminais definidos pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Órgão Gestor de Transporte Municipal, inclusive nos eventos;
- c) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e do Órgão Gestor de Transporte Municipal, facilitando-lhe a ação e cumprimento de suas determinações, no que não contrarie esta Lei;
- d) Apresentar periodicamente e, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em 48 (quarenta e oito) horas, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego veículos cujos defeitos comprometam a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas, ou melhores, características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

- e) Dar condições de pleno funcionamento aos serviços de sua responsabilidade;
- f) Manter as características fixadas pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Órgão Gestor de Transporte Municipal para o veículo, segundo a categoria do serviço em execução.
- g) Apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- h) Mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte coletivo de passageiros, na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros a serem transportados ao mesmo tempo;
- i) Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e outros;
- j) Manter profissionais capacitados na execução dos serviços, bem como a utilização de motorista devidamente uniformizados, portando crachá de identificação com foto e cartão magnético para cobrança da tarifa;
- k) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração e/ou Órgão Gestor de Transporte Municipal, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando, também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos;
- l) Manter métodos contábeis padronizados na forma que for determinado pelo Órgão Gestor de Transporte Municipal, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos;
- m) Todos os veículos em operação deverão ser registrados e/ou cadastrados pelo Órgão Gestor de Transporte Municipal, de acordo com as normas, características e especificações técnicas fixadas pelo mesmo, bem como satisfazer as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da ABNT, não sendo permitida a substituição dos mesmos, sem prévia anuência do Órgão Gestor de Transporte Municipal;
- n) Portar em lugar visível o certificado de vistoria anual;
- o) É vedado o transporte de cargas de qualquer espécie, além daqueles pertencentes e destinados aos processos de uso pessoal dos passageiros. (Bolsas, mochilas, malas, sacolas, etc).
- p) Comunicar ao Órgão Gestor de Transporte Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados do respectivo registro na Junta Comercial, as alterações que impliquem na mudança de sua razão social ou na composição do respectivo quadro gerencial, mediante apresentação do respectivo instrumento;
- q) Notificar o Órgão Gestor de Transporte Municipal quando não houver mais interesse em prosseguir com a operação das linhas, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- r) Iniciar em até 30 (trinta) dias o Transporte Coletivo nos termos contratados, a partir da data da assinatura do contrato de concessão, sob pena de decair do seu direito perante a Municipalidade;
- s) **Efetuar a manutenção dos veículos e/ou a sua substituição sempre que os**

mesmos apresentarem problemas mecânicos, que impossibilite a execução dos serviços, cabendo neste caso a sua imediata substituição, com devida anuência do Órgão Gestor de Transporte Municipal;

- t) Cumprir e fazer cumprir o Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com eficiência ou mobilidade reduzida;
 - u) Correrão por conta da Concessionária todas as despesas com mão-de-obra, transporte, seguros, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;
 - v) A Concessionária assumirá integral responsabilidade pelos danos a Concedente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, objeto desta licitação;
 - w) **Apresentar APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL para o transporte coletivo de passageiros urbanos, no momento da assinatura do contrato;**
 - x) Comprovação da titularidade dos veículos, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo relativo ao ano em vigor (ou notas fiscais para veículo zero quilômetro) em nome do licitante, por Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo relativo ao ano em vigor, vinculado a arrendamento comercial (Leasing), tendo como arrendatário o licitante, ou ainda Contrato de Locação devidamente registrado ou Termo de compromisso de compra e venda devidamente registrado dos veículos (na assinatura do Contrato).
- 10.2.** Os veículos deverão ser vistoriados a cada 06 (seis) meses; para verificação do cumprimento da Lei Municipal nº 395 de 25 de maio de 2005.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1. A CONCEDENTE obrigar-se-á:

- a) Fixar itinerários;
- b) Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- c) Organizar, programar e fiscalizar o sistema;
- d) Implantar e extinguir linhas e extensões;
- e) Gerenciar o vale transporte;
- f) Estabelecer intercâmbio com Institutos e Universidades, para o aprimoramento do sistema;
- g) Fixar os parâmetros e índices de planilha de custo;
- h) Elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- i) Vistoriar os veículos;
- j) Fixar e aplicar penalidades;
- k) Promover, quando for o caso, auditorias técnicas operacionais nas empresas concessionárias;
- l) Estabelecer as normas do pessoal de operação;
- m) Manter controle atualizado da evolução de preços dos componentes tarifários, informando-os às concessionárias.

- n) Custo de subsídio no valor de R\$ 4.445,69 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e seis centavos);

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 12.1.** O prazo de duração da presente concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por até mais 05 (cinco) anos a critério da administração.

13. DA TARIFA

- 13.1.** O valor da tarifa terá como base a Planilha de Cálculo Tarifário, apresentada pela Concedente;

- 13.2.** São itens da Planilha de Cálculo Tarifário, para efeito do cálculo da tarifa:

- a) Preços e Salários;
- b) Dados Operacionais;
- c) Custo Variável;
- d) Custo fixo;
- e) Tributos;
- f) Cálculo da Tarifa.

- 13.3.** A Tarifa arrecadada será tida como a remuneração da concessionária, pela prestação dos serviços.

14. DO REAJUSTE DA TARIFA

- 14.1.** O valor da tarifa poderá ser reajustado, desde que observada à política tarifária de que tratam a Lei Municipal nº 395, de 25 de maio de 2005, e suas alterações posteriores, e revisadas, a cada 12 (doze) meses, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

- 14.2.** A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, **juntamente com a apresentação da planilha de custos**, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência do Contrato; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

15. DO SUBSIDIO

- 15.1.** Segundo estudos realizados, atualmente, o município realiza viagens/dia com uma linha operante no sistema. Para efeito de cálculo da planilha tarifária, considerando-se a pesquisa de opinião realizada entre os dias 13 a 14 de julho de 2017, através da empresa Alvorada Pesquisas, obtendo amostragem de 480 entrevistas.

- 15.2.** Para efeito de projeção no sistema que será implantado, onde o atendimento ao município será realizado com a operação de 01 linha.

15.3. TABELA DE SUBSÍDIOS

Linhas	Passageiros/ Mês	Passageiros/ Mês		Tarifa RS	Subsídio R\$
		Pagantes	Não Pagantes		
1	13.103	10.561	2.542	2,55	4.445,69

15.4. Inicialmente o município irá conceder a operação de 01 linha, sendo esta a linha 1 especificada no PROJETO BÁSICO (anexo) e irá conceder subsídio financeiro mensal de **R\$ 4.445,69 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e seis centavos)**.

15.5. No ato do pagamento a CONCESSIONARIA deverá apresentar a **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS**, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município. Caso alguma das certidões esteja irregular, os pagamentos ficarão suspensos até a comprovação de sua regularidade por parte da CONCESSIONARIA.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula da **ARP e dos Contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados

pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- 16.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CASOS OMISSOS

- 17.1.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Secretaria de Administração e/ou pelo Órgão Gestor de Transporte Municipal, observados os preceitos estabelecidos nas Leis Municipal nºs 395/2005 e 831/2017, e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.2.** A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável das normas desta Concorrência, inclusive seus anexos;
- 18.3.** As características operacionais dos serviços como itinerários, frequência, horários e frota da linha, poderão ser alteradas a critério da Secretaria Municipal de Administração e/ou do Órgão Gestor de Transporte Municipal, sempre que entender necessário para o atendimento das necessidades dos usuários;
- 18.4.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vícios ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as licitantes tenham direito e qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 18.5.** Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 18.6.** Não poderão ser veiculados nos ônibus e terminais, cartazes com propaganda política, religiosa, filosófica ou ideológica;
- 18.7.** O início das atividades fica condicionado à obtenção, pela empresa vencedora, do competente Alvará de Funcionamento a ser expedido pelo Setor de Fiscalização;
- 18.8.** A concessionária deverá operar com imóveis, equipamentos, máquinas, peças,

acessórios, móveis, oficinas, manutenção e pessoal vinculado ao serviço objeto da concessão;

18.9. Acompanha o presente Edital de Concorrência, os anexos como segue:

ANEXO I	Modelo de Carta Credencial
ANEXO II	Modelo de Declaração de Fato Impeditivo
ANEXO III	Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital, às Leis Municipais nºs 395/2005 e 831/2017
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial
ANEXO V	Modelo de Proposta de preços
ANEXO VI	Modelo de Termo de Renúncia
ANEXO VII	Modelo de Declaração que não Empregam Menores
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Autenticidade das cópias
ANEXO IX	Declaração de ME ou EPP
ANEXO X	Atestado de Capacidade Financeira
ANEXO XI	Declaração de Capacidade de Execução
ANEXO XII	Declaração de Cumprimentos a Portaria 3.124 do MTE
ANEXO XIII	Planilha de Cálculo Tarifário
ANEXO XIV	Minuta do Contrato de Outorga

Ibaiti, de de 2018.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

**CARTA CREDENCIAL
MODELO – (FORA DO ENVELOPE)
-Papel Timbrado da Empresa-**

PROPONENTE

LOCAL E DATA

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Através da presente, autorizamos o Sr.
(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____-SSP/____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibaity (PR), referente à Concorrência nº 002/2018 - PMI, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL da proponente, como a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, bem como assinar às ATAS e demais documentos a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(nome e CPF/MF do representante legal da Proponente)
(assinatura com firma reconhecida)

(Nome e assinatura do Representante)

ANEXO II

(Dentro do Envelope 01 - HABILITAÇÃO)

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente _____, inscrita no
CNPJ/MF/CPF sob nº _____, sediada/residente à
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(____ Local ____), ____ de _____ de 2018.

(nome completo, RG nº e assinatura do responsável legal).

Carimbo do CNPJ

ANEXO III

(Dentro do Envelope 01 - HABILITAÇÃO)

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E ÀS LEIS MUNICIPAIS NºS 395/2005 E 831/2017

O signatário da presente, em nome da proponente _____, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob nº _____, sediada/residente à _____, DECLARA, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital Concorrência nº 2/2018 e nas Leis Municipais nºs 395/2005 e 831/2017, bem como em consideração aos respectivos modelos, anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela licitante quanto à qualificação apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a obra ou os serviços.

(Local), ____ de _____ de 2018.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal).

ANEXO IV

(Dentro do Envelope 01 - HABILITAÇÃO)

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI-PR
REF. CONCORRÊNCIA Nº 2/2018.

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à
Rua _____ representada por seu sócio
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____
_ inscrito no CPF/MF nº _____, infra-assinando, **DECLARA** sob as
penas da Lei, que os sócios da empresa supra-citada, não são servidores públicos
municipais que ocupam cargo de provimento em comissão ou efetivo; não são membros
da comissão permanente de Licitação e/ou da Equipe de Pregão; e não possuem
parentesco por consangüinidade ou afim até 3º grau com qualquer servidor público ou
membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ibaity, Estado
do Paraná, que ocupem tais funções.

Local e data)

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO V
-Papel Timbrado da Empresa-

(Dentro do Envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS)
(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS

(A Razão Social, o número do CNPJ, o número da Inscrição Estadual, Endereço completo, telefone, “fac-símile”, CEP, etc).

(Local), ____ de _____ de 200__.

À Comissão de Licitação

Referente à Concorrência nº ____/____-PMI.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços relativa ao Objeto da Concorrência nº ____/____.

O valor da tarifa para prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, objeto da presente Concorrência, proposto pela proponente é de R\$ ____,__ (_____).

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (_____) dias corridos.

Declaramos que no valor acima mencionado, já estão consideradas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas e/ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e demais despesas incidentes direta ou indiretamente na execução do Objeto desta Concorrência.

Anexo ainda a este espelho da proposta; segue a Planilha de Cálculo Tarifário.

Atenciosamente,

(Razão Social da empresa Proponente-nome e CPF do representante legal)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



ANEXO VI

(Dentro do Envelope 01 - HABILITAÇÃO)

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaity PR-PMI

TERMO DE RENÚNCIA

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação Modalidade Concorrência nº ____/____, através de seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Alterações, obrigando a proponente que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou os documentos de Habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao Direito de Recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes, de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Ibaity, em ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante da proponente)

ANEXO VII

(Dentro do Envelope 01 - HABILITAÇÃO)

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

D E C L A R A Ç Ã O

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência nº ____/____ - (PMI), em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (____).
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)

ANEXO VIII

(Apresentar fora do envelope)

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS
APRESENTADOS**

(Local e data)

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Município de Ibaity, Estado do Paraná.

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à Rua _____, em _____, por seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade RG _____ e inscrito no CPF/MF n.º _____, residente em _____, DECLARA para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem a autentica rubrica dos signatários.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.



(assinatura com firma reconhecida)

(nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)

ANEXO IX

(MODELO – FORA DO ENVELOPE, JUNTO COM CREDENCIAMENTO)

-Papel Timbrado da Empresa-

(MODELO)

CONCORRÊNCIA nº 2/2018

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, (razão social do
licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 02.01.01, "f" do
Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

1. () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
3. () NÃO SE ENQUADRA.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL), ____ de _____ de 2018. -

(nome e assinatura do representante legal)

Carimbo CNPJ da Empresa

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterados pela LC 147/2014.

(VÁLIDA SOMENTE SE ACOMPANHADA DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL ou CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ou SRFB, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, NOS CASOS DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA OPÇÃO 1 ou 2 ACIMA ESPECIFICADA).

ANEXO X

(Dentro do Envelope 01 - HABILITAÇÃO)

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Concorrência nº 2/2018

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC - ativo circulante;

AP - ativo permanente;

PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;

ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

_____, em _____ de _____ de 20__ -

Representante legal (nome, RG nº e assinatura)	Contador (nome, nº CRC e assinatura)
---	---

ANEXO XI

(Dentro do Envelope 01 – PROPOSTA DE PREÇOS)

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Município de Ibaity, Estado do Paraná.

Referencia: **Concorrência nº 2/2018.**

OBJETO: Outorga de Concessão da Prestação do Serviço Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ibaity, nos termos das Leis Municipais nºs 395/2005 e 831/2017 e Projeto Básico.

O signatário da presente, em nome da proponente
_____, para todos os fins legais e necessários,
declara que está plenamente capacitado a executar a Prestação dos Serviços, nas
quantidades e prazos propostos, na sede da Contratante, de conformidade com o descrito
na Ordem de Serviços, de conformidade com o Cronograma de Execução emitido pelo
Departamento Municipal de Planejamento do Município de Ibaity/PR.

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Prazo de Execução:

Local, ____ de ____ de 2018. –



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



ANEXO XII

(Dentro do Envelope 01 – HABILITAÇÃO)

(MODELO)

-Papel Timbrado da Empresa-

Declaração de Cumprimento às Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP nº _____, no Município de _____, Estado do _____, neste ato representada por seu responsável legal, ou procurador, o (a) senhor (a) _____, portador da cédula de identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital da **Concorrência nº 2/2018**, vem perante a Comissão Permanente de Licitação, **declarar** que cumpre o que rege as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela **Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978**, do **Ministério do Trabalho e Empresa**.

Local, ____ de _____ de 20__ -

Assinatura

(Nome, RG e CPF do representante legal da Empresa)

ANEXO XIII

PLANILHA TRANSPORTE COLETIVO

SERVIÇO

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	QTD		UNITÁRIO		TOTAL
Motorista	2	R\$	1.696,00	R\$	3.392,00
	0	R\$	-	R\$	-
Sub-total/MdO	2		0	R\$	3.392,00
Encargos	71,08%		0	R\$	2.411,03
Total A	-		-	R\$	5.803,03

UNIFORME

DESPESAS GERAIS

BENEFÍCIOS	QTD		R\$		TOTAL
Seguro de Vida	2	R\$	25,00	R\$	50,00
Auxílio Alimentação	2	R\$	397,80	R\$	795,60
	0	R\$	-	R\$	-
Sub-Total/ Benefícios				R\$	845,60

MICRO ONIBUS

Informações gerais	
consumo (l/km)	0,3570
km mensal	6552
manutenção	0,600%

COMBUSTÍVEL	QTD de veículos		UNITÁRIO		TOTAL
Diesel	2	R\$	3,340	R\$	7.812,47
Sub-Total/Combustível				R\$	7.812,47

MANUTENÇÃO

R\$ 1.920,00

	Índice de consumo l/km	UNITÁRIO	TOTAL
LUBRIFICANTES			
MICRO ONIBUS	2		R\$ 328,69
Óleo de Carter	0,0011	R\$ 10,75	R\$ 77,48
Óleo Diferencial	0,00063396	R\$ 10,51	R\$ 43,66
Fluído de Freio	0,00009713	R\$ 11,90	R\$ 7,57
Graxa Chassis	0,001575	R\$ 5,69	R\$ 58,70
Graxa Mecânica	0,001575	R\$ 10,36	R\$ 106,88
Óleo de Caixa	0,00042	R\$ 12,50	R\$ 34,40
			R\$ -

Sub-Total/ Lubrificantes
R\$ 328,69

Custo Total (R\$) Cjto Rodagem	Vida Útil (km; hora) Cjto Rodagem	Custo km (R\$) Cjto Rodagem
7.650,00	80.000,00	0,09563

RODAGEM - CAMINHÕES, MÁQUINAS e

MICRO ONIBUS	2		R\$ 7.650,00
Pneu	6	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
Recapagem do pneu	12	R\$ 262,50	R\$ 3.150,00
Rodagem	2	R\$ 7.650,00	R\$ 626,54
Sub-Total/ Rodagem - Caminhões, Máquinas			
E Veículos			R\$ 626,54

3.575,17

IPVA, SEGURO FACULTATIVO +

OBRIGATÓRIO

Micro Onibus

2

Sub-Total/ Ipva, Seguro Facultativo + Obrigatório

R\$ 3.575,17 R\$
R\$

595,86
595,86

DEPRECIACÃO

	VALOR RESIDUAL	VALOR RODAGEM	VALOR BASE A DEPRECIAR
Micro Onibus Novo	R\$ 280.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 7.650,00 R\$ 107.350,00

Micro Onibus Usado - Reserva	R\$	160.000,00	R\$	88.000,00	R\$	-	R\$	72.000,00
							R\$	179.350,00

DEPRECIAÇÃO

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

Micro Onibus Usado - Reserva

R\$ 160.000,00
60 60
R\$ 160.000,00
R\$ 440.000,00

	TAXA MENSAL DE REMUNERAÇÃO	QTD	VALOR
MicroOnibus	1%	1	R\$ 2.800,00
Micro Onibus Usado - Reserva	1%	1	R\$ 1.600,00
Sub-Total/ Remuneração De Capital			R\$ 4.400,00

SUBTOTALA+B

R\$ 25.441,36

(A+B+Outros)

TOTAL

TOTAL MENSAL UNITÁRIO POR VEÍCULO

R\$ 15.683,65

SUBSÍDIOS	R\$ 4.445,69
PASSEIROS PAGANTES	10.561
PASSEIROS NÃO PAGANTES	2.542
TOTAL PASSEIROS MÊS	13.103

CUSTO TOTAL VEÍCULOS	R\$ 31.367,30
(-)SUBSÍDIOS	R\$ 4.445,69
CUSTO EFETIVO	R\$ 26.921,61
CUSTO POR PASSEIRO PAGANTE	R\$ 2,55

ANEXO XIV

Minuta do Contrato de Outorga de Concessão

Termo de Contrato de Outorga de Permissão de Uso que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IBAITI (PR)**, e A proponente _____, objetivando a **Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de passageiros Municipal nos termos da Lei nº 395/2005**, objeto da Concorrência nº 2/2018.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 23, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, representada pelo Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____-SSP/_____, nos termos do Decreto Municipal nº _____/_____; doravante denominada **CONCEDENTE** e a proponente _____, com sede na cidade de _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por seu Procurador _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, doravante denominada **CONCESSIONARIA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na **Leis Municipais nºs 395/2005 e 831/2017**, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do Edital Concorrência nº 002/2018 - PMI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto–

O Objeto do presente contrato é a **Outorga de Concessão da Prestação do Serviço Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ibaity, nos termos da Leis Municipais nºs 395/2005 e 831/2017** e no Projeto Básico para exploração da prestação do serviço e demais normas aplicadas à espécie, anexos à Concorrência nº 002/2018, que juntamente com a proposta da **CONCESSIONARIA** passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

Parágrafo primeiro: A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros será operado conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados neste edital, os quais poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

Parágrafo segundo: A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

Parágrafo terceiro: A concessionária poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, como a publicidade nos veículos, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente e em conformidade com a legislação pertinente, e que não comprometam a atividade principal da concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da CONCESSIONARIA–

A **CONCESSIONARIA** para exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros, objeto do presente Contrato, obrigando-se-á: Cumprir ordens de serviço, emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Órgão Gestor de Transporte Municipal; Executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerários, pontos de parada e terminais definidos pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Órgão Gestor de Transporte Municipal, inclusive nos eventos; Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e do Órgão Gestor de Transporte Municipal, facilitando-lhe a ação e cumprimento de suas determinações, no que não contrarie esta Lei;

Apresentar periodicamente e, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em 48 (quarenta e oito) horas, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego veículos cujos defeitos comprometam a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas, ou melhores, características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

Dar condições de pleno funcionamento aos serviços de sua responsabilidade;

Manter as características fixadas pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Órgão Gestor de Transporte Municipal para o veículo, segundo a categoria do serviço em execução.

Apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e outros;

Manter profissionais capacitados na execução dos serviços, bem como a utilização de motorista e cobrador para cada veículo;

Comunicar à Secretaria Municipal de Administração e/ou Órgão Gestor de Transporte Municipal, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando, também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos;

Manter métodos contábeis padronizados na forma que for determinado pelo Órgão Gestor de Transporte Municipal, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos;

Equipar os veículos, com tacógrafos de registro diário aferido, contador de passageiros lacrado ou, ainda, com outros instrumentos que vierem a ser determinados pela Secretaria Municipal de Administração;

Todos os veículos em operação deverão ser registrados e/ou cadastrados pelo Órgão Gestor de Transporte Municipal, de acordo com as normas, características e especificações técnicas fixadas pelo mesmo, bem como satisfazer as normas do Código de Trânsito Brasileiro e

da ABNT, não sendo permitida a substituição dos mesmos, sem prévia anuência do Órgão Gestor de Transporte Municipal;
Comunicar ao Órgão Gestor de Transporte Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados do respectivo registro na Junta Comercial, as alterações que impliquem na mudança de sua razão social ou na composição do respectivo quadro gerencial, mediante apresentação do respectivo instrumento;

Notificar o Órgão Gestor de Transporte Municipal quando não houver mais interesse em prosseguir com a operação das linhas, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

Iniciar em até 30 (trinta) dias o Transporte Coletivo nos termos contratados, a partir da data da assinatura do contrato de concessão, sob pena de decair do seu direito perante a Municipalidade;

Efetuar a manutenção dos veículos e/ou a sua substituição sempre que os mesmos apresentarem problemas mecânicos, que impossibilite a execução dos serviços, cabendo neste caso a sua imediata substituição, com devida anuência do Órgão Gestor de Transporte Municipal;

Cumprir e fazer cumprir o Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com eficiência ou mobilidade reduzida;

Correrão por conta da Concessionária todas as despesas com mão-de-obra, transporte, seguros, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;

A Concessionária assumirá integral responsabilidade pelos danos a Concedente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, objeto desta licitação;

Os veículos deverão ser vistoriados a cada 06 (seis) meses; para verificação do cumprimento da Lei Municipal nº 395/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da CONCEDENTE–

A **CONCEDENTE** obrigar-se-á:

- a) Fixar itinerários;
- b) Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- c) Organizar, programar e fiscalizar o sistema;
- d) Implantar e extinguir linhas e extensões;
- e) Gerenciar o vale transporte;
- f) Estabelecer intercâmbio com Institutos e Universidades, para o aprimoramento do sistema;
- g) Fixar os parâmetros e índices de planilha de custo;
- h) Elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- i) Vistoriar os veículos;
- j) Fixar e aplicar penalidades;
- k) Promover, quando for o caso, auditorias técnicas operacionais nas empresas concessionárias;
- l) Estabelecer as normas do pessoal de operação;
- m) Manter controle atualizado da evolução de preços dos componentes tarifários, informando-os às concessionárias.

CLÁUSULA QUARTA: Das Infrações e Penalidades–

4.1. Pela inexecução contratual o contratado se submeterá as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Multa;
- d) Afastamento de preposto, temporária ou definitivamente;
- e) Retenção do selo de vistoria ou do veículo, nos casos previstos nesta Lei;
- f) Revogação da concessão, impossibilitando a empresa de participar de nova licitação.

4.2. Compete à Secretaria Municipal de Administração e/ou Órgão Gestor do Transporte Municipal a imposição de multas e demais penalidades, exceto a de revogação da concessão, que caberá, na instância administrativa, exclusivamente ao Prefeito Municipal ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;

4.3. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas;

4.4. Nas infrações serão impostas multas de 100 % a 300 % (cem a trezentos por cento) da Unidade de Referência do Município (URM);

4.5. A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem;

4.6. Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas nesta lei, a penalidade de revogação da concessão aplicar-se-á à concessionária que:

- a) Perder os requisitos de capacidade técnica ou administrativa;
- b) Tiver decretado sua falência;
- c) Suspender os serviços ainda que parcialmente;
- d) Entrar em processo de dissolução legal;
- e) Transferir a operação dos serviços sem o prévio e expresso consentimento da Secretaria Municipal de Administração e do Órgão Gestor de Transporte Municipal;
- f) A penalidade de revogação da concessão somente poderá ser aplicada através de processo administrativo regular.

CLÁUSULA QUINTA: Da Competência da Coordenação e Fiscalização–

Compete à Secretaria Municipal de Administração e/ou ao Órgão Gestor de Transporte Municipal, dentro das normas pertinentes estabelecidas, a coordenação, acompanhamento, fiscalização permanente e administração da outorga; nos termos da Lei Municipal nº

395 de 25 de maio de 2005, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA: Do Valor da Tarifa–

O valor da tarifa para o Transporte Coletivo de Passageiros Municipal será de R\$ _____, (_____), de acordo com a proposta de preços e planilha de custos apresentadas; no qual estão incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas e/ou de qualquer natureza, que incidam sobre a prestação do serviço público.

CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE DA TARIFA

O valor da tarifa poderá ser reajustado, desde que observada à política tarifária de que tratam as Leis Municipais nºs 395/2005 e 831/2017, e suas alterações posteriores, e revisadas, a cada 12 (doze) meses, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

a) A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, **juntamente com a apresentação da Planilha de Cálculo Tarifário**, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência do Contrato; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUBSIDIO

Segundo estudos realizados, atualmente, o município realiza 12 viagens/dia com 01 (UMA) linha operante no sistema. Para efeito de cálculo da planilha tarifária, definiu-se que em média a linha transporta 13.103 passageiros/mensal. Considerando que 19,40% são idosos e estudantes e que possuem isenção nas passagens, totalizando assim 10.561 passageiros pagantes/mensal

Parágrafo primeiro: Para efeito de projeção no sistema que será implantado, onde o atendimento ao município será realizado com a operação de 01 linha.

Parágrafo segundo: TABELA DE SUBSÍDIOS

Linhas	Passageiros/ Mês	Passageiros/ Mês		Tarifa R\$	Subsídio R\$
		Pagantes	Não Pagantes		
1	13.103	10.561	2.542	2,55	4.445,69

Inicialmente o município irá conceder a operação de 01 linha, especificadas no PROJETO BÁSICO (anexo) e irá conceder subsídio financeiro mensal de **R\$ 4.445,69 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e seis centavos)**.

No ato do pagamento a CONCESSIONARIA deverá apresentar a **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS**, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município. Caso alguma das certidões esteja irregular, os pagamentos ficarão suspensos até a comprovação de sua regularidade por parte da CONCESSIONARIA.

CLÁUSULA NONA: Os Dados do Contrato–

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Concorrência nº 2/2018.

CLÁUSULA DECIMA: Vigência do Contrato de Concessão–

A Concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo sem que caiba qualquer indenização a CONCESSIONARIA, ser rescindida antes de seu término, desde que por motivos de interesse público ou descumprimento do Contrato de Concessão.

a) O prazo previsto no inciso anterior poderá ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, se do interesse e conveniência da Administração, com fundamento em laudo de avaliação a ser emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no qual deverão constar informações acerca do cumprimento, pela CONCESSIONARIA das obrigações estipuladas no Edital e seus anexos, e submetido ao Prefeito no prazo de sessenta (60) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Da Fraude e da Corrupção–

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste contrato e nos seus aditivos; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Casos Omissos–

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas Leis Municipais nºs 395/2005 e 831/2017, pelo Edital Concorrência nº 2/2018-PMI e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação–

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro–

O foro do presente contrato será o da cidade sede da **Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR)**, Comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ibaiti, ____ de _____ de 2018

Ordenador da Despesa
Decreto Municipal nº XXXXX/XXXX
CONCEDENTE

CONCESSIONARIA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:
(Portaria xxx/xx)

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG nº _____
CPF nº _____

2) _____
RG nº _____
CPF nº _____



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- PROGE -



(Art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB-PR 15.222 – Portaria 675/2001 de 01.02.2001

Procurador Geral:

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

PROCURADORIA JURIDICA

CONCORRÊNCIA nº 2/2018.

MUNICÍPIO DE IBAITI

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI

VALOR R\$ 53.348,28 Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos.

Ementa: Análise jurídica do texto da minuta do edital da CONCORRÊNCIA que tem por objeto a **OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI**, apresentado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, em que anexam ao procedimento licitatório em destaque, pelo prosseguimento, observadas as formalidades legais.

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de CONCORRÊNCIA do procedimento licitatório.

2. Tem o CONCORRÊNCIA em apertada síntese o objeto de **OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI**, com o critério de julgamento de **Menor Preço/Por Tarifa**, pelo período de **10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por 5 (cinco) anos**. Tais disposições encontram-se junto aos Autos de procedimento apresentado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Sr. Guilherme Augusto de Oliveira Leite, visando a contratação do objeto.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- PROGE -



(Art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB-PR 15.222 – Portaria 675/2001 de 01.02.2001

Procurador Geral:

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

3. O valor da contratação considerando a manifestação da Secretaria de Municipal de Finança, acerca da disponibilidade financeira, o presente procedimento Licitatório apresenta-se em **R\$ 53.348,28 (Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos)**. Nesta mesma, sendo a prestação de serviços públicos, cujos critérios podem ser definidos no edital, o presente procedimento licitatório poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Concorrência Pública, do tipo **Menor Preço Por Tarifa** ao amparo da Lei n. 8.987/1995, in verbis:

Lei n. 8.987/1995: estabelece normas gerais para a concessão e permissão da prestação de serviços públicos no âmbito de todos os entes federados.

Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; (Inciso com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998)

4. O Termo de referência foi aprovado pela autoridade competente e consta justificada a necessidade da contratação dos serviços, ora solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

5. Consta dos Autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação para o exercício de 2018, por meio de informação do Departamento de Contabilidade, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º o art. 7º e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993.

6. Verifica-se nos autos Pesquisa realizada pela empresa ALVORADA PESQUISAS junto à população residente na zona urbana de Ibaity e usuária do Transporte Coletivo do Município, LEVANTAMENTO DE CUSTOS PARA A CONCESSÃO DE USO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL URBANO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS, LEI MUNICIPAL Nº 395 DE 25 DE MAIO DE 2005, LEI MUNICIPAL Nº 831 DE 10 DE MARÇO DE 2017 e DECRETO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- PROGE -



(Art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB-PR 15.222 – Portaria 675/2001 de 01.02.2001

Procurador Geral:

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

MUNICIPAL Nº 1738 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017, apresentando um valor total de **R\$ 53.348,28 (Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos)**, valores aprovados pelo Prefeito Municipal, bem como para posterior verificação da aceitabilidade da menor tarifa apresentada com os preços praticados no referido mercado por ocasião do julgamento das propostas, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.

7. Assim, com relação à minuta do **Edital do Concorrência Pública 2/2018** e minuta de contrato trazidas à colação para análise, as mesmas obedecem ao disposto na legislação aplicável, **não sendo analisadas: a conveniência administrativa da aquisição, a compatibilidade de valor com o de mercado, os quantitativos e as especificações técnicas dos itens, que ficam a cargo do departamento solicitante.**

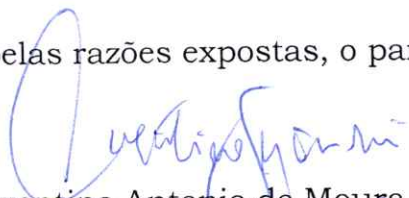
8. Face ao exposto, em relação à minuta do Edital e a de contrato, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do presente certame licitatório.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibaiti (PR), em 03 de abril de 2018.

VALDEMIR BRAZ BUENO
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB-PR 15.222

Aprovo, pelas razões expostas, o parecer retro


Dr. Juventino Antonio de Moura Santana
Procurador Geral do Município
OAB-PR 37.806 – Portaria 002/17 de
02/02/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2018-PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço/Por Tarifa

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 53.348,28 (Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos).

PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 09:00 (nove horas) do dia 04/06/2018 (quatro dias de junho de 2018).

CREDENCIAMENTO: até as 09:00 (nove horas) do dia 04/06/2018 (quatro dias de junho de 2018).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 09:00 (nove horas) do dia 04/06/2018 (quatro dias de junho de 2018).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaity, Estado do Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaity, www.ibaiti.pr.gov.br, mural de licitações, licitações em andamento, licitações do município, ou pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br;

Ibaity, 03 de maio de 2018


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2018-PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço/Por Tarifa

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 53.348,28 (Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos).

PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 09:00 (nove horas) do dia 11/06/2018 (onze dias de junho de 2018).

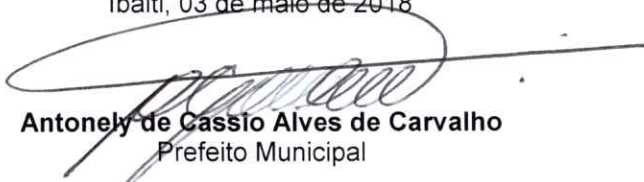
CREDENCIAMENTO: até as 09:00 (nove horas) do dia 11/06/2018 (onze dias de junho de 2018).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 09:00 (nove horas) do dia 11/06/2018 (onze dias de junho de 2018).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, mural de licitações, licitações em andamento, licitações do município, ou pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br;

Ibaiti, 03 de maio de 2018


Antoney de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano* 2018

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 2

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Concorrência

Número edital/processo* 101

Descrição Resumida do Objeto* OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI

Forma de Avaliação Menor Preço

Dotação Orçamentária* 0400115452001120333390390000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 53.348,28

Data de Lançamento do Edital 03/05/2018

Data Abertura 11/06/2018

Data Registro

08/05/2018

NOVA Data Abertura

Data Registro da Retificação

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>CPF: 71087737915 ([Logout](#))



Guaira

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 079/2018

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de parte elétrica (manutenção preventiva e corretiva), incluindo o fornecimento de peças, nos veículos que compõem a frota deste Município. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (QUANDO FOR O CASO PERMITIDO PARA MEI)

Data de Abertura: às 14h30min do dia 21 de maio de 2018.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaira (PR), em 07 de maio de 2018.

Anildo Moraes Peraçoli/Pregoeiro /Comissão Permanente de Licitações.

44322/2018

Guaraniaçu

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018.

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Paraná, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Contratação da Obra de readequação e cascalhamento de estradas vicinais junto ao trecho que liga a Comunidade de Bela Vista ao Bormann (trecho 1) e do Bairro Cazella a São Pedro (trecho 2) totalizando 81.500 m². Abertura na data de 24.05.2018, horário 09:00 horas (horário de Brasília) junto a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Av. Abilom de Souza Naves, 394 - Centro, Guaraniaçu-Pr. O certame reger-se-á pelas Leis nº 8.666 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais aplicáveis. Locais de acesso: Setor de Licitações, site www.guaraniacu.pr.gov.br, a partir desta data. Informações com a Comissão Permanente de Licitação e-mail: compras@guaraniacu.pr.gov.br, - Fone (45-3232-1162).

Guaraniaçu, 04 de maio de 2018.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente Comissão de Licitação.

43517/2018

Ibaiti

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 2/2018-PMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço/por Tarifa. VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 53.348,28 (Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos). PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 09:00 (nove horas) do dia 11/06/2018 (onze dias de junho de 2018). CREDENCIAMENTO: até as 09:00 (nove horas) do dia 11/06/2018 (onze dias de junho de 2018). ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 09:00 (nove horas) do dia 11/06/2018 (onze dias de junho de 2018). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibatí, Estado do Paraná. RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibatí, www.ibaiti.pr.gov.br, mural de licitações, licitações em andamento, licitações do município, ou pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br.

Ibatí, 03 de maio de 2018

Antoney de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

43490/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018-PMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA

PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA NA ESCOLA ESTADUAL JOÃO ALFREDO COSTA EM DUALIDADE COM A ESCOLA MUNICIPAL LÁZARO DE MOURA BUENO COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO 082/2018-FUNDEPAR, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 99.998,47 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos). PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 14:00 (quatorze horas) do dia 24/05/2018 (vinte e quatro dias de maio de 2018). CREDENCIAMENTO: até as 14:00 (quatorze horas) do dia 24/05/2018 (vinte e quatro dias de maio de 2018). ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 14:00 (quatorze horas) do dia 24/05/2018 (vinte e quatro dias de maio de 2018). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibatí, Estado do Paraná. RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibatí, www.ibaiti.pr.gov.br, mural de licitações, licitações em andamento, licitações do município, ou pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br.

Ibatí, 08 de maio de 2018

Antoney de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

43132/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 04/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Empreendimento: Reforma e Ampliação do Hospital Municipal, na Rua Dr Francisco de Oliveira, 692 - Centro, município de Ibatí, Estado do Paraná - Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde nº026/2018, conforme, planilhas, projetos, memoriais e demais serviços presente na pasta técnica, com entrega em até 365 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global. VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 1.396.953,43 (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Três Centavos). PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 09:00 (nove horas) do dia 23/05/2018 (vinte e três dias de maio de 2018). CREDENCIAMENTO: até as 09:00 (nove horas) do dia 23/05/2018 (vinte e três dias de maio de 2018). ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 09:10 (nove horas e dez minutos) do dia 23/05/2018 (vinte e três dias de maio de 2018). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibatí, Estado do Paraná. RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibatí, www.ibaiti.pr.gov.br, mural de licitações, licitações em andamento, licitações do município.

Ibatí, 08 de maio de 2018

Antoney de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

43441/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI - PARANÁ

reaviso de licitação - itens frustrados

Pregão PRESENCIAL - Edital nº 04/2018

Processo Administrativo nº 029/2018.

O Fundo Municipal de Saúde de Ibatí, Estado do Paraná, torna público que diante do resultado da sessão pública ocorrida em 17 de abril de 2018, às 09 horas, onde resultaram os seguintes itens FRUSTRADOS:

Lote 01 - itens: 03 e 04;

Lote 02 - item: 01

DAR-SE-Á NOVO PRAZO para aquisição dos itens acima listados.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de cilindro de oxigênio medicinal, com fornecimento do cilindro no regime de comodato e aquisição de reguladores de pressão para cilindro de oxigênio medicinal, com entrega de 1 Dias, com previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta reais). PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 14:00h (quatorze horas) do dia 18/05/2018 (dezoito dias de maio de 2018). CREDENCIAMENTO: até as 14:00h (quatorze horas) do dia 18/05/2018 (dezoito dias de maio de 2018). ABERTURA DA LICITAÇÃO: às 14:10h (quatorze horas e dez minutos) do dia 18/05/2018 (dezoito dias de maio de 2018). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibatí, Estado do Paraná. RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibatí no endereço eletrônico www.ibaiti.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Ibatí/Pr.

Ibatí, 08 de maio de 2018

WILHA GALDINO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

43530/2018

Ibiporã

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 - PMI, Processo Administrativo nº 100/2018, ref. à contratação de empresa especializada para a revitalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1179 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2018

PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 04/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Empreendimento: Reforma e Ampliação do Hospital Municipal, na Rua Dr Francisco de Oliveira, 692 - Centro, município de Ibaity, Estado do Paraná - Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde nº026/2018, conforme, planilhas, projetos, memoriais e demais serviços presente na pasta técnica, com entrega em até 365 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 1.396.953,43 (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos).

PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 09:00 (nove horas) do dia 23/05/2018 (vinte e três dias de maio de 2018).

CREDENCIAMENTO: até as 09:00 (nove horas) do dia 23/05/2018 (vinte e três dias de maio de 2018).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 09:10 (nove horas e dez minutos) do dia 23/05/2018 (vinte e três dias de maio de 2018).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaity, Estado do Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaity, www.ibaiti.pr.gov.br, mural de licitações, licitações em andamento, licitações do município.

Ibaity, 08 de maio de 2018

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2018-PMI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço/Por Tarifa

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 53.348,28 (Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos).

PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 09:00 (nove horas) do dia 11/06/2018 (onze dias de junho de 2018).

CREDENCIAMENTO: até as 09:00 (nove horas) do dia 11/06/2018 (onze dias de junho de 2018).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 09:00 (nove horas) do dia 11/06/2018 (onze dias de junho de 2018).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaity, Estado do Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaity, www.ibaiti.pr.gov.br, mural de licitações, licitações em andamento, licitações do município, ou pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br.

Ibaity, 03 de maio de 2018

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

REF: EDITAL DE Concorrência nº **002/2018** - OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI, relativos ao objeto da Concorrência Nº 002/2018 -PMI.

Aos **onze dias de junho de 2018 (11/06/2018)**, às **09:00 horas (nove horas)**, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Ibaiti, em sessão pública, sob presidência do Senhor **Fernando Lopes de Siqueira**, Secretária a Senhora **Rosângela Teixeira** e membro o Senhor Wilson Oscar Petry, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 957/2018, de 06/06/2018, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 – Habilitação e nº 2 – Proposta de Preços entregues pelas proponentes interessadas, referentes à OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAITI, relativos ao objeto da Tomada de preços Nº 2/2018 -PMI.

Pontualmente às 9 (nove) horas o Senhor Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação. Quando foi constatado que, apesar de ter sido dada ampla publicidade ao certame **nenhum licitante se fez presente**. O Senhor Presidente concedeu prazo de 30 (trinta) minutos de tolerância para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância e como nenhum interessado compareceu, o Senhor Presidente declarou como **DESERTA** a presente licitação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente e os demais membros da C.P.L. determinaram que fosse encerrada a presente sessão.

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ROSANGELA TEIXEIRA

Secretária

WILSON OSCAR PETRY

Membro

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1207 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2018

PÁGINA 11

As propostas foram rubricadas pela comissão de licitação e pelos presentes que assim desejaram e submetidas ao exame dos representantes das proponentes, em ato contínuo, as empresas apresentaram seus devidos **Termos de Renúncia** declarando: "na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Alterações inclusa a Lei nº 9.648/98, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou os documentos de Habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao Direito de Recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes, de proposta de preços dos proponentes habilitados".

Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, eu, **Fernando Lopes de Siqueira, Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes, ficando **Registrado em Ata** à sua sugestão ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido que seja **HOMOLOGADA** presente Licitação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será por todos assinada

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ROSANGELA TEIXEIRA

Membro da CPL

WILSON OSCAR PETRY

Membro da CPL

JOSÉ GERALDO MALVEZI

HUGO R. T. JESUS & CIA LTDA-ME
21.081.274/0001-22

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

REF: EDITAL DE Concorrência nº **002/2018** - OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, relativos ao objeto da Concorrência Nº 002/2018 -PMI.

Aos **onze dias de junho de 2018 (11/06/2018)**, às **09:00 horas (nove horas)**, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Ibaíti, em sessão pública, sob presidência do Senhor **Fernando Lopes de Siqueira**, Secretária a Senhora **Rosângela Teixeira** e membro o Senhor Wilson Oscar Petry, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 957/2018, de 06/06/2018, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 – Habilitação e nº 2 – Proposta de Preços entregues pelas proponentes interessadas, referentes à OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, relativos ao objeto da Tomada de preços Nº 2/2018 - PMI.

Pontualmente às 9 (nove) horas o Senhor Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação. Quando foi constatado que, apesar de ter sido dada ampla publicidade ao certame **nenhum licitante se fez presente**. O Senhor Presidente concedeu prazo de 30 (trinta) minutos de tolerância para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância e como nenhum interessado compareceu, o Senhor Presidente declarou como **DESERTA** a presente licitação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente e os demais membros da C.P.L. determinaram que fosse encerrada a presente sessão.

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ROSANGELA TEIXEIRA

Secretária

WILSON OSCAR PETRY

Membro



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data encerro o 1º Volume dos Autos do Processo Administrativo Nº 101/2018, que tem como assunto o PROCESSO DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 com critério de avaliação MENOR PREÇO/POR TARIFA, objetivando a OUTORGA DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 10 (DEZ) ANOS, iniciando na folha de nº 02 e encerrando na folha de nº 100.

Ibaiti, 05 de Agosto de 2019.

ELAINE APARECIDA DE FREITAS

Secretária da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 1742 de 05 de Agosto de 2019